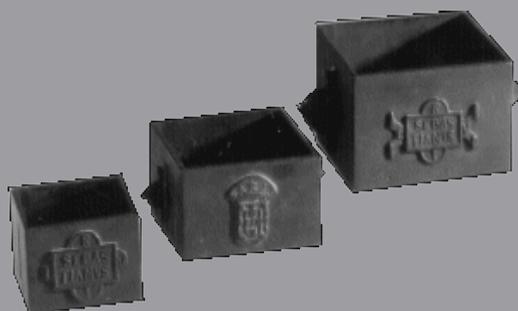


Auditoria Financeira ao Instituto Português da Qualidade, I.P.



Relatório
Novembro de 2011



Tribunal de Contas

PROCESSO N.º 48/10 – AUDIT

Auditoria Financeira ao Instituto Português da Qualidade, I.P.

Relatório de Auditoria

Novembro de 2011

ÍNDICE GERAL

ÍNDICE GERAL	2
ÍNDICE DE QUADROS.....	4
ÍNDICE DE GRÁFICOS.....	4
SIGLAS.....	5
FICHA TÉCNICA	6
1 – SUMÁRIO EXECUTIVO	7
1.1 – CONCLUSÕES	7
1.2 – RECOMENDAÇÕES.....	13
2 – PARTE INTRODUTÓRIA	14
2.1 – ÂMBITO E OBJETIVOS DA AUDITORA	14
2.2 – SÍNTESE METODOLÓGICA E TÉCNICAS DE AUDITORIA.....	15
2.3 – CONDICIONANTES	16
2.4 – ENQUADRAMENTO NORMATIVO.....	16
2.5 – EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO	17
3 – PARTE EXPOSITIVA	19
3.1 – AVALIAÇÃO DO CONTROLO ÍTERNO	19
3.2 – CARACTERIZAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL.....	22
3.2.1 – <i>Análise financeira no triénio 2007/2009</i>	22
3.2.2 – <i>Execução orçamental da despesa em 2009</i>	31
3.2.3 – <i>Disponibilidades</i>	32
3.2.4 – <i>Dívidas de terceiros</i>	39
3.2.5 – <i>Operações extraorçamentais</i>	41
3.2.6 – <i>Dívidas a terceiros</i>	42
3.2.7 – <i>Inventário</i>	43
3.3 – ABONOS AOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETIVO	45
3.4 – PROCESSO EM TRIBUNAL	46
3.5 – ANÁLISE DA LEGALIDADE E DA REGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DA DESPESA.....	46
3.5.1 – <i>Aquisição de Serviços ao CEDINTEC</i>	46
3.5.2 – <i>Empreitadas</i>	62
3.5.3 – <i>Outras situações</i>	66



Tribunal de Contas

3.6 –	MAPA DE FLUXOS DE CAIXA DE 2009	67
3.7 –	JUÍZO SOBRE A CONTA DE 2009	69
4 –	VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	69
5 –	EMOLUMENTOS.....	70
6 –	DETERMINAÇÕES FINAIS.....	71
	ANEXO I – COMPOSIÇÃO DO ÓRGÃO DE GESTÃO	72
	ANEXO II – AMOSTRAS	73
	ANEXO III – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS POR AJUSTE DIRECTO ENTRE O IPQ E O CEDINTEC	76
	ANEXO IV – NOTA DE EMOLUMENTOS	84
	ANEXO V – RESPOSTAS RECEBIDAS NOS TERMOS DO CONTRADITÓRIO	85

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Evolução da estrutura da despesa no triénio 2007-2009	22
Quadro 2 – Evolução da estrutura da receita no triénio 2007-2009	25
Quadro 3 – Balanços em 31 de Dezembro de 2007 - 2009	27
Quadro 4 – Evolução dos resultados 2007 – 2009	29
Quadro 5 – Execução orçamental – Despesa	32
Quadro 6 – Receitas não contabilizadas.....	33
Quadro 7 – Contas bancárias do IPQ	35
Quadro 8 – Resumo das situações detectadas nas Reconciliações Bancárias	38
Quadro 9 – Dívidas de clientes em 31 de Dezembro de 2009.....	39
Quadro 10 – Dívidas a terceiros em 31 de Dezembro de 2009	42
Quadro 11 – Dívidas a fornecedores em 31 de Dezembro de 2009	43
Quadro 12 – Demonstração numérica da gerência de 2009	68
Quadro 13 – Receita por classificação económica	73
Quadro 14 – Despesas por classificação económica	74

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico n.º 1 - Estrutura da despesa 2005-2007	23
Gráfico n.º 2 – Receita e despesa - 2007-2009.....	26



Tribunal de Contas

SIGLAS

Siglas	Denominação
CCP	Código dos Contratos Públicos
CD	Conselho Diretivo
CEDINTEC	Centro para o Desenvolvimento e Inovação Tecnológicos
CGD	Caixa Geral de Depósitos
CIBE	Cadastro e Inventário dos Bens do Estado
CIIDE	Cadastro e Inventário dos Imóveis e Direitos do Estado
CIME	Cadastro e Inventário dos Móveis do Estado
CIVE	Cadastro e Inventário dos Veículos do Estado
CTT	Correios de Portugal
IGAP	Inspeção-Geral da Administração Pública
IGCP	Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público
IMERA	implementation of Metrology European Research Area
IPAC	Instituto Português de Acreditação
IPQ	Instituto Português da Qualidade
MFC	Mapa de Fluxos de Caixa
PIDDAC	Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central
PROQUAL	Pró Qualidade. Otimização de Serviço com Valor para o Cliente
RCM	Resolução de Conselho de Ministros
RTE	Regime de Tesouraria do Estado
SIBS	Sociedade Interbancária de Serviços
SPQ	Sistema Português da Qualidade
TC	Tribunal de Contas
TPA	Terminal de Pagamento Automático

FICHA TÉCNICA

Nome	Categoria	Formação Académica
Equipa Técnica:		
Ana Maria Silva	Auditora	Licenciatura em Gestão de Empresas
Teresa Estrela	Auditora	Mestrado em Administração Pública
Apoio administrativo:	Célia Horta	
Coordenação	António Marques do Rosário, Auditor Chefe	
Coordenação Geral	Leonor Côrte-Real Amaral, Auditora Coordenadora	



1 – SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1 – Conclusões

As verificações efetuadas permitem salientar as seguintes conclusões:

Controlo interno

1. Identificaram-se diversos pontos fortes e fracos na avaliação do controlo interno nas áreas administrativa e financeira, tendo-se concluído que o SCI é regular (**cfr. ponto 3.1**).

Evolução financeira no triénio 2007-2009

2. A despesa manteve-se estável entre 2007 e 2008, registando-se em 2009 um incremento de 7,3% face a 2008 e de 7,9% face a 2007.
3. Os agrupamentos com maior peso relativo na despesa total são os das “*despesas com pessoal*”, representando 47,0%, 48,4% e 45,6% nos anos de 2007, 2008 e 2009 respetivamente, seguindo-se o da “*aquisição de bens e serviços*” com 40,4%, 37,0% e 38,5% relativamente aos mesmos anos.
4. No período de 2007 a 2009 a atividade do IPQ foi financiada na sua quase totalidade por receitas próprias (mais de 97%).
5. As disponibilidades têm vindo a aumentar significativamente, registando um acréscimo de 443,8% (€ 674,1 mil) entre 2007 e 2009. Refira-se porém que estas se encontram subavaliadas em virtude de não se encontrarem contabilizadas verbas correspondentes a receitas não identificadas (**cfr. ponto 3.2.1.4**).
6. Os *resultados operacionais* são negativos, apresentando um agravamento de 51,7% face a 2007 em consequência do aumento de custos e de uma diminuição dos proveitos, os quais se encontram porém subavaliados em € 24.157,63.

7. Os *resultados extraordinários* ascenderam em 2009 a € 1.327 milhares, situação que resultou das amortizações dos bens de imobilizado corpóreo adquiridas através de verbas de projetos financiados pelo PIDDAC e outras fontes de financiamento.
8. Os *resultados líquidos* apurados no final dos exercícios de 2007 a 2009 foram € 487,3 mil, € 409,8 mil e € 192,5 mil, em 2007, 2008 e 2009, respetivamente.
9. Os resultados encontram-se subavaliados face à não contabilização dos proveitos operacionais resultantes da “venda e prestação de serviços” e “impostos e taxas” cujas receitas se encontram por identificar (**cf. ponto 3.2.1.5**).

Execução orçamental da despesa em 2009

10. Em 2009, a taxa de execução global, face ao orçamento disponível, foi de 90,3% e os compromissos por pagar no final do ano representam cerca de 22% do saldo disponível, revelando uma situação financeira controlada (**cf. ponto 3.2.2**).

Disponibilidades

11. O IPQ recebe de entidades externas, responsáveis pelo controlo metrológico, uma percentagem das taxas cobradas pela prestação desses serviços, não controlando porém as cobranças que estão na sua origem, pelo que não lhe é possível aferir da exatidão dos valores que lhe são entregues.
12. Existia um número significativo de depósitos bancários a favor do IPQ cuja proveniência o Instituto não conseguiu identificar, num total de € 117.082,18. Esta situação continuou a verificar-se em depósitos efetuados em 2009, denotando um fraco controlo da receita.
13. Nos anos de 2007 a 2009 o IPQ manteve 3 contas na CGD, cujos saldos, no final do ano, ascendiam € 135.779,89 (2007), € 200.844,95 (2008) e € 66.024,49 (2009). Este último valor representava 1,2% das receitas próprias do ano de 2008



(€ 5.300.973,78), sendo portanto inferior ao limite de 5% estabelecido no Decreto-Lei de execução orçamental.

14. Os saldos evidenciados nas reconciliações coincidem com os valores registados em disponibilidades, no balanço a 31 de Dezembro de 2009, sendo a diferença entre os saldos contabilísticos e os saldos bancários devida a “receitas não contabilizadas” (€ 117.082,18), “despesas não contabilizadas” (€ 231,24) e “regularizações por efetuar” (€ 888,82) (**cf. ponto 3.2.3**).

Dívidas de terceiros

15. O IPQ acumulou em 2009 um total de € 2,7 milhões de dívidas de clientes – “clientes conta corrente”, respeitantes aos anos de 1996 e seguintes.
16. A cobrança destas dívidas tem-se revelado muito difícil, e com fracos resultados, encontrando-se o IPQ a desenvolver esforços no sentido da sua recuperação e a instituir procedimentos para a boa cobrança futura (**cf. ponto 3.2.4**).

Operações extraorçamentais

17. Sob a designação “adiantamentos de clientes” foram levados a débito e a crédito do Mapa de Fluxos de Caixa valores que se reportam a estornos da CGD alheios ao IPQ, pelo que não deveriam estar refletidos nas suas contas (**cf. ponto 3.2.5**).

Inventário

18. O Inventário de bens do IPQ encontra-se desatualizado e apresenta diversas anomalias face ao regulamentado para o Cadastro e Inventário dos Móveis do Estado e o Cadastro e Inventário dos Veículos do Estado, anexos ao Cadastro e Inventário dos Bens do Estado. Os números de inventário atribuídos também não estão de acordo com a tipologia estabelecida (cfr. ponto 3.2.7).

Legalidade e regularidade na realização da despesa

19. Pela análise dos objetos das aquisições de serviços efetuadas ao CEDINTEC resulta que estes materializam-se, na sua generalidade, no desenvolvimento de atividades no âmbito das normais atribuições do IPQ, neles se incluindo matérias e tarefas que se enquadram nas competências de natureza corrente dos seus Departamentos.

20. Nos termos da Lei-quadro dos institutos públicos, estes devem dispor dos recursos indispensáveis à prossecução das suas atribuições, devendo, em alternativa, recorrer à contratação de serviços externos para o desenvolvimento das atividades a seu cargo sempre que tal método assegure um controlo mais eficiente dos custos e da qualidade do serviço prestado (artigo 33.º, n.º 3).

21. As aquisições de serviços em questão, mesmo que pudessem ser qualificadas como contratos de tarefa ou de avença - o que não é o caso uma vez que o que está em causa são serviços de fornecimento de pessoal técnico e não a realização de um trabalho específico, de natureza excecional, nem a disponibilização de prestações sucessivas no exercício de profissão liberal - estavam sujeitas, designadamente, à aplicação do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, uma vez que o IPQ não exerce sobre a atividade do CEDINTEC, isoladamente ou em conjunto com os outros associados públicos, um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços.

22. Assim, existem situações em que se verificou a aquisição de serviços sem que, atento o valor em causa, os contratos em questão tivessem sido precedidos de



3.

Tribunal de Contas

- concurso público ou de concurso limitado por prévia qualificação, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alíneas a) e b), e n.º 3, do Código dos Contratos Públicos.
23. A ausência do concurso nestes casos implica a falta de um elemento essencial da adjudicação, o que determina a respetiva nulidade, nos termos do artigo 133.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, originando a nulidade dos contratos, nos termos do estabelecido no artigo 283.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos.
24. Também nos termos do disposto no artigo 35º, n.º 2, al. c) da Lei nº 12-A/2008, os contratos de prestação de serviços só podem ser celebrados se observarem o regime legal de aquisição de serviços. Face ao disposto no artigo 36º, n.º 1, do mencionado diploma legal, são nulos os contratos de prestação de serviços celebrados com violação daquele requisito.
25. A violação das disposições legais do regime da contratação pública constitui infração financeira suscetível de originar responsabilidade financeira sancionatória para os eventuais responsáveis, nos termos do disposto no artigo 65.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto (**cf. ponto 3.5.1**).
26. Todavia, atentos os factos e as alegações apresentadas encontra-se suficientemente evidenciado que tal responsabilidade só pode ser imputada aos eventuais responsáveis a título de negligência. Ora, não tendo sido detetados registos de recomendações anteriores - direta e imediatamente aplicáveis ao caso - nem do Tribunal nem de órgão de controlo interno no sentido da correção destas irregularidades, o Tribunal releva a eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, na redação dada pelas Leis n.ºs 48/2006, de 29 de Agosto, e 35/2007, de 13 de Agosto, por se considerarem preenchidos os pressupostos das alíneas a) a c) (**cf. ponto 3.5.1**).
27. No âmbito da “empreitada de restauração do revestimento exterior do edifício do IPQ”, não existe evidência de medição dos trabalhos executados, não tendo sido

elaborado o respetivo auto e conta corrente, em violação do disposto nos artigos 387.º a 389.º do Código dos Contratos Públicos, tendo sido liquidados e pagos trabalhos sem a assinatura pelo empreiteiro dos documentos que constituiriam a situação dos trabalhos, não tendo sido assim cumprido o disposto no artigo 392.º do citado Código.

28. Nesta empreitada não existe evidência da realização da vistoria prevista no artigo 394.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo sido lavrados os correspondentes autos de receção provisória, nos termos do artigo 395.º, o que tem consequências em termos de eventuais defeitos das obras e da respetiva garantia, de acordo com o disposto nos artigos 396.º e 397.º. Não foi igualmente elaborada conta final, não tendo sido cumprido o regime de liquidação da empreitada previsto nos artigos 399.º a 401.º.
29. As situações referidas nos pontos 27 e 28 consubstanciam infração financeira suscetível de originar responsabilidade financeira sancionatória para os eventuais responsáveis, nos termos do artigo 65.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.
30. Contudo, tendo em conta o alegado, evidencia-se que não existem indícios de que a falta possa ser imputada aos seus autores a título de dolo, pelo que não tendo sido detetados, também neste caso, registos de recomendações anteriores - direta e imediatamente aplicáveis - nem do Tribunal nem de órgão de controlo interno no sentido da correção destas irregularidades, o Tribunal releva igualmente a eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos atrás fundamentados (**cfr. ponto 3.5.2**).



Juízo sobre a conta

31. A apreciação final respeitante à fiabilidade das demonstrações financeiras de 2009 é favorável com as seguintes reservas:

- ◆ A conta não reflete todas as receitas recebidas, nomeadamente receitas depositadas nas contas do IPQ, provenientes da prestação de serviços cujas faturas não foram identificadas (**cfr. ponto 3.7**);
- ◆ O inventário de bens não se encontrava atualizado (**cfr. ponto 3.2.7**).

1.2 – Recomendações

No contexto da matéria exposta no presente relatório de auditoria e resumida nas conclusões que antecedem, recomenda-se ao Instituto Português da Qualidade que:

- a) Providencie pela aprovação do regulamento interno;
- b) Institua procedimentos de controlo da receita oriunda de entidades externas que efetuam atividades de controlo metrológico, por forma a avaliar a correção dos valores das taxas recebidas destas entidades e a ter conhecimento dos valores em dívida pelas mesmas;
- c) Implemente procedimentos eficazes no sentido da boa cobrança das receitas;
- d) Prossiga o esforço no sentido da identificação das receitas transferidas para o Instituto e a sua contabilização;
- e) Garanta, nos termos da Lei do Orçamento do Estado, que a movimentação de fundos seja efetuada por recurso aos serviços bancários disponibilizados pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público;
- f) Proceda à atualização do Inventário com respeito pelas normas e modelos do CIBE;

- g) Recorra apenas à contratação de serviços externos para o desenvolvimento das atividades a seu cargo sempre que tal opção assegure um controlo mais eficiente dos custos e da qualidade do serviço prestado, devendo ser observado o regime legal da aquisição de serviços;
- h) No recurso ao procedimento por ajuste direto observe o disposto no artigo 113.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos;
- i) Providencie no sentido de que os contratos sejam reduzidos a escrito sempre que a lei o imponha;
- j) Observe, no âmbito das empreitadas, as normas do Código dos Contratos Públicos no que respeita à medição, pagamento, receção provisória e definitiva e liquidação das obras, sendo que a liquidação do preço tem que corresponder às quantidades de trabalhos medidos.

2 – PARTE INTRODUTÓRIA

2.1 – Âmbito e objetivos da auditora

Em cumprimento do Programa de Fiscalização do Tribunal de Contas (TC) para 2010, aprovado pela Resolução n.º 6/2009 – 2.ª S., de 3 de Dezembro, com a alteração aprovada em Sessão do Plenário da 2ª Secção, de 23 de Setembro de 2010, efetuou-se esta auditoria financeira ao Instituto Português da Qualidade, I.P. (IPQ).

A auditoria teve como objetivo geral a emissão de um juízo sobre a regularidade e legalidade das operações subjacentes às demonstrações financeiras da gerência de 2009 do IPQ, bem como da sua integralidade e exatidão.



Os objetivos específicos foram os seguintes:

- Verificar a conta de gerência de 2009 e apurar se na sua elaboração foram respeitadas as disposições constantes da Instrução n.º 1/2004 - 2.ª S. do Tribunal de Contas, de 14 de Fevereiro;
- Efetuar o levantamento e avaliação dos sistemas de controlo interno, através da realização de testes de procedimento e de conformidade e de entrevistas com os responsáveis;
- Verificar se:
 - As operações foram corretamente autorizadas e registadas, nomeadamente através de testes substantivos a amostras de receitas cobradas e de despesas realizadas na gerência de 2009;
 - Foram tomadas medidas apropriadas de forma a registar com exatidão todos os ativos, tais como disponibilidades, dívidas de terceiros e valores imobilizados;
 - Os direitos e as obrigações se encontram apurados, registados e geridos segundo as normas aplicáveis.
- Analisar a legalidade e regularidade das operações realizadas no que respeita às receitas e despesas selecionadas;
- Análise financeira do triénio 2007-2009.

2.2 – Síntese metodológica e técnicas de auditoria

Na realização desta auditoria foram seguidos os princípios, as normas e os procedimentos acolhidos no Manual de Auditoria e de Procedimentos do Tribunal de Contas.

2.3 – Condicionantes

Não se registaram condicionantes aos trabalhos de auditoria, salientando-se a disponibilidade demonstrada pelos responsáveis e técnicos em facultar os elementos solicitados e em prestar os esclarecimentos pedidos.

2.4 – Enquadramento normativo

O IPQ, I.P., é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio e prossegue atribuições do ex-Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento (MEID)¹.

O Instituto Português da Qualidade tem por missão a coordenação do Sistema Português da Qualidade (SPQ) e de outros sistemas de qualificação regulamentar que lhe forem conferidos por lei, a promoção e a coordenação de atividades que visem contribuir para demonstrar a credibilidade da ação dos agentes económicos, bem como o desenvolvimento das atividades inerentes à sua função de laboratório nacional de metrologia².

O IPQ encontra-se sujeito à Lei de Bases da Contabilidade Pública, Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro. Possui contabilidade orçamental e contabilidade patrimonial, encontrando-se sujeito à aplicação integral do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), constante do Decreto-lei n.º 232/97, de 3 de Setembro, e à prestação de contas nos termos da Instrução n.º 1/2004 -2ª S, de 14 de Fevereiro, do TC.

¹ Na sequência do PRACE foi aprovada a nova orgânica do IPQ pelo Decreto-Lei n.º 142/2007, de 27 de Abril. Com a Portaria n.º 540/2007, de 30 de Abril, foram aprovados os Estatutos, posteriormente alterados pela Portaria n.º 888/2010, de 13 de Setembro.

² Cfr. artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 142/2007.



O IPQ encontra-se sujeito ao regime do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro.

O IPQ dispõe de unidades orgânicas nucleares dirigidas por diretores de departamento, cargos de direção intermédia de 1º grau, podendo ainda ser criadas unidades orgânicas flexíveis dirigidas por diretores de unidade, que correspondem a cargos de direção de 2º grau.

As unidades orgânicas nucleares existentes contemplam uma unidade de suporte, o Departamento de Administração Geral e as seguintes três unidades operacionais e técnicas: Departamento de Normalização, Departamento de Metrologia e o Departamento de Informação, Desenvolvimento e Assuntos Europeus³.

2.5 – Exercício do contraditório

Nos termos dos artigos 13.^{o4} e 87.^o, n.º 3, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o relato de auditoria foi enviado às seguintes entidades:

- ◆ Ao Ministro da Economia e do Emprego;
- ◆ Ao Instituto Português da Qualidade;
- ◆ Aos responsáveis individuais.

Destas entidades não respondeu o Ministro da Economia e do Emprego.

³ Artigos n.ºs 1º, 2º e 7º dos Estatutos do Instituto Português da Qualidade, aprovados pela Portaria n.º 540/2007, de 30 de Abril, e alterados pela Portaria n.º 888/2010, de 13 de Setembro.

⁴ Na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

Quatro dos eventuais responsáveis individuais aderiram integralmente aos pontos 20 a 27 da resposta apresentada pelo Conselho Diretivo do IPQ, que deram por reproduzidos.

As alegações apresentadas foram, nas partes pertinentes, incorporadas no texto deste Relatório, sendo apresentadas integralmente no Anexo V a fim de dar expressão plena ao princípio do contraditório.



3 – PARTE EXPOSITIVA

3.1 – Avaliação do Controlo Interno

No decurso dos trabalhos de auditoria foi analisado o sistema de controlo interno existente, através da análise e avaliação dos sistemas e fluxos de informação envolvidos, do levantamento dos circuitos, da realização de entrevistas, do exame de processos relativos às atividades do Instituto e da realização de testes de procedimento e de conformidade.

Da análise do sistema de controlo interno instituído nas áreas técnica, administrativa e financeira evidenciam-se os seguintes pontos fortes e fracos:

Pontos fortes:

Organização geral:

- A estrutura formal coincide com a legal;
- As delegações de competências foram devidamente autorizadas;
- Está prevista uma adequada segregação de funções e responsabilidades por unidade orgânica;
- Existe fiscal único nomeado;
- São elaborados anualmente planos e relatórios de atividades;
- Os procedimentos inerentes à realização da despesa (cabimento, autorização, processamento, liquidação, autorização de pagamento e pagamento) foram respeitados e efetuados de acordo com as normas aplicáveis.

Informática:

- Existem políticas, normas e procedimentos informáticos;
- Estão definidas políticas de segurança e controlo.

Contabilidade:

- Existe o sistema informático MINIMAL para a gestão financeira;
- São elaborados mensalmente relatórios de execução.

Tesouraria:

- Os pagamentos são efetuados, na sua grande maioria, por transferência bancária;
- A tesouraria está fisicamente separada da contabilidade;
- Estão definidos procedimentos correntes e de supervisão;
- Existe segregação de funções entre a tesouraria e a contabilidade.

Receita:

- Existe segregação de funções entre quem emite a fatura e quem a cobra;
- As faturas são emitidas no sistema de informação pelos departamentos que geram receita;
- Os suportes de informação documental da liquidação, faturação e cobrança, estão em conformidade com os correspondentes registos informáticos.

Recursos Humanos:

- Existe o balanço social;
- Existe controlo eletrónico da assiduidade dos funcionários.



Pontos fracos:

Regulamento interno:

- O IPQ não dispunha de regulamento interno⁵.

Tesouraria:

- Não é elaborada diariamente a lista dos cheques recebidos. Esta só é efetuada quando os mesmos são enviados ao banco, procedimento que não permite o controlo dos que diariamente ficam em cofre.

Em relação a esta matéria o Conselho Diretivo do IPQ alegou:

“(...) não era elaborada uma lista diária, mas todos os cheques eram registados na aplicação informática relativa ao expediente, seguindo-se o envio para a tesouraria, que os podia visualizar directamente no sistema, conferindo se lhe eram entregues todos os cheques.

Entretanto, tendo em conta as recomendações” do “Relato, a tesouraria passou a elaborar uma lista com os cheques entrados diariamente, onde também regista o depósito dos mesmos, garantindo a informação do número e montante de cheques em cofre, diariamente.”

Regista-se a informação prestada relativa à implementação da recomendação que constava do relato.

⁵ Segundo o IPQ, na sequência da alteração dos Estatutos operada pela Portaria 888/2010, de 13 de Setembro, da legislação aplicável à administração pública, e tendo em conta ainda a recomendação formulada no relato, está em curso a adaptação da versão inicial do Regulamento, que será objeto de aprovação pelo Conselho Diretivo

Receita:

- Foi constatado um deficiente controlo da receita cobrada, que será abordado nos pontos próprios.

Atentos os pontos fortes e fracos supra identificados, conclui-se que o SCI é regular, na medida em que não se encontram cabalmente instituídos procedimentos de controlo que permitam a identificação da totalidade das verbas recebidas.

3.2 – Caracterização financeira e patrimonial

3.2.1 – Análise financeira no triénio 2007/2009

3.2.1.1 – Despesa

O quadro e gráfico seguintes refletem a estrutura e a evolução dos valores da despesa realizada no triénio 2007 a 2009.

Quadro 1 – Evolução da estrutura da despesa no triénio 2007-2009

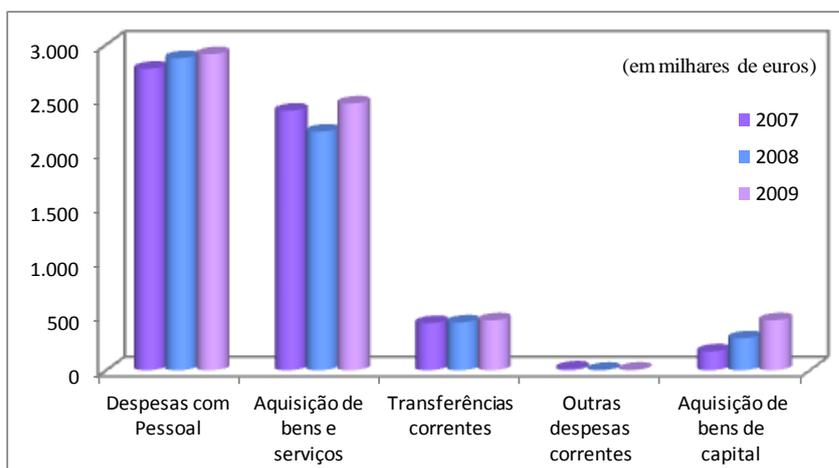
(em euros)

DESPEAS Classificação económica	2007		2008		2009		Variação %		
	Execução	%	Execução	%	Execução	%	2007- 2008	2008- 2009	2007- 2009
OE - PIDDAC	119.421,31	2,0	132.284,70	2,2	85.853,39	1,3	10,8	-35,1	-28,1
02 - Aquisição de bens e serviços	19.291,54	0,3	68.565,85	1,2	71.193,34	1,1	255,4	3,8	269,0
07 - Aquisição de bens de capital	100.129,77	1,7	63.718,85	1,1	14.660,05	0,2	-36,4	-77,0	-85,4
Despesa com compensação em receita própria	5.792.047,74	98,0	5.810.408,34	97,8	6.292.901,39	98,7	0,3	8,3	8,6
01 - Despesas com Pessoal	2.777.105,64	47,0	2.875.206,75	48,4	2.911.657,75	45,6	3,5	1,3	4,8
02 - Aquisição de bens e serviços	2.391.164,80	40,4	2.197.884,48	37,0	2.457.240,65	38,5	-8,1	11,8	2,8
04 - Transferências correntes	434.129,86	7,3	440.201,74	7,4	459.335,37	7,2	1,4	4,3	5,8
06 - Outras despesas correntes	16.020,00	0,3	3.448,58	0,1	4.204,79	0,1	-78,5	21,9	-73,8
07 - Aquisição de bens de capital	173.627,44	2,9	293.666,79	4,9	460.216,38	7,2	69,1	56,7	165,1
Despesa com projectos comunitários (várias rubricas)		0,0		0,0	246,45	0,0			
Total	5.911.469,05	100,0	5.942.693,04	100,0	6.378.754,78	100,0	0,5	7,3	7,9

Fonte: Mapa de Fluxos de Caixa do IPQ



Gráfico n.º 1 - Estrutura da despesa 2005-2007



Fonte: Mapa de Fluxos de Caixa do IPQ

Do quadro e gráfico anteriores resulta:

- A despesa manteve-se estável entre 2007 e 2008, registando-se um incremento de 7,3% em 2009 face a 2008 e 7,9% face a 2007;
- O acréscimo de € 436,1 mil da despesa global realizada em 2009 ficou a dever-se essencialmente ao acréscimo da despesa com compensação em “receitas próprias” (8,3%);

O IPQ, na sua resposta, esclarece que o aumento de despesa em 2009 se deve ao “(...) início de um projecto europeu de tradução de normas cujo montante pago pelo IPQ em 2009 foi de 179k€; o investimento de cerca de 150k€ na reparação das instalações do IPQ devido a fortes intempéries; a aquisição de equipamento laboratorial no montante de 108k€; e a regularização das licenças de software Microsoft no montante de 120k€.” Adianta o IPQ que “Do somatório destas despesas conclui-se que houve um esforço efectivo na redução dos restantes custos de funcionamento corrente”.

- As despesas com PIDDAC sofreram oscilações entre 2007 e 2009, registando um decréscimo de 28,1% em 2009, face a 2007.
- No grupo das despesas com compensação em “*receitas próprias*”, a “*aquisição de bens de capital*” registou o aumento mais significativo em 2009 face a 2008 (56,7%) e no período (165,1%), seguindo-se as “*outras despesas correntes*” que registaram mais 21,9% em 2009, face ao ano anterior, muito embora apresentem um decréscimo (-73,8%) no período;
- Com exceção das despesas com “*aquisição de bens e serviços*” e das “*outras despesas correntes*”, em 2008 todos os restantes grupos da despesa registaram acréscimos;
- O agrupamento com maior peso relativo na despesa total é o das “*despesas com pessoal*”, representando 47,0%, 48,4% e 45,6% nos anos de 2007, 2008 e 2009, respetivamente, seguido da “*aquisição de bens e serviços*” com 40,4%, 37,0% e 38,5% nos mesmos anos.

3.2.1.2 – Receita

No triénio 2007 a 2009 a estrutura de receitas/ano (excluindo os valores de integração dos saldos de gestão de anos anteriores) ilustra-se no quadro seguinte:



Tribunal de Contas

3.

Quadro 2 – Evolução da estrutura da receita no triénio 2007-2009

(em euros)

Receitas classificação económica	2007		2008		2009		Variação (%)		
	Valor (a)	%	Valor (b)	%	Valor (c)	%	2007- 2008	2008- 2009	2007- 2009
OE PIDDAC	119.421,31	2,0	147.998,08	2,4	166.500,00	2,4	23,9	12,5	39,4
Correntes	19.291,54	0,3	68.565,85	1,1	119.367,00	1,8	255,4	74,1	518,8
Capital	100.129,77	1,7	79.432,23	1,3	47.133,00	0,7	-20,7	-40,7	-52,9
Receitas Próprias	5.840.548,40	97,8	6.048.075,52	97,4	6.651.939,68	97,6	3,6	10,0	13,9
04.01 - Taxas, multas e outras penalidades - taxas	2.934.207,72	49,1	3.498.570,44	56,3	3.110.960,80	45,6	19,2	-11,1	6,0
04.02 - Multas e outras penalidades		0,0		0,0	1.283,97	0,0			
06.03 - Transferências correntes - administração central*	700.000,00	11,7	241.834,16	3,9	1.347.397,90	19,8	-65,5	457,2	92,5
06.03 - Transferências correntes - instituições sem fins lucrativos	9.474,37	0,2	10.549,58	0,2		0,0	11,3	-100,0	-100,0
0.03 - Transferências correntes - resto do mundo	1.957,85	0,0	0,00	0,0		0,0	-100,0		-100,0
07.01 - Vendas de bens e serviços correntes - venda de bens	1.058.976,58	17,7	1.399.997,17	22,5	1.200.286,46	17,6	32,2	-14,3	13,3
07.02 - Vendas de bens e serviços correntes - serviços	85.051,51	1,4	178.220,49	2,9	215.800,84	3,2	109,5	21,1	153,7
08.01 - Outras receitas correntes - outras	1.050.880,37	17,6	718.903,68	11,6	772.641,71	11,3	-31,6	7,5	-26,5
11.09 - Unidade de participação		0,0		0,0	3.568,00	0,1			
Fundos Comunitários	10.948,93	0,2	12.738,69	0,2	0,00	0,0	16,3	-100,0	-100,0
06-09 - Transferências Correntes SFA - Financiamento da UE	10.948,93	0,2	12.738,69	0,2		0,0	16,3	-100,0	-100,0
Total	5.970.918,64	100,0	6.208.812,29	100,0	6.818.439,68	100,0	4,0	9,8	14,2

* Inclui transferências do IPAC

Fonte: Mapa de Fluxos de Caixa do IPQ

No período de 2007 a 2009 a atividade do IPQ foi financiada na sua quase totalidade por receitas próprias (mais de 97%), contando ainda com algumas verbas do PIDDAC (um pouco mais de 2%) para o financiamento dos projetos PROQUAL e IMERA e, muito residualmente, de verbas provenientes da União Europeia - UE (0,2% nos anos de 2007 e 2008).

A rubrica “*Taxas, multas e outras penalidades - taxas*” é a mais representativa com 49,1%, 56,3% e 45,6% da receita arrecadada nas gerências de 2007, 2008 e 2009, respetivamente.

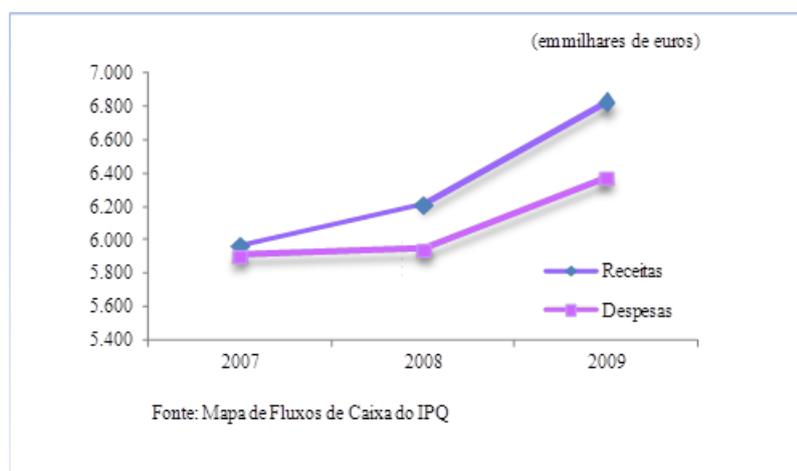
Segue-se-lhe a “*venda de bens e serviços correntes – venda de bens*” que representou nos anos de 2007, 2008 e 2009, respetivamente, 17,7%, 22,5% e 17,6%, das receitas totais.

Evidenciam-se ainda as receitas de “*Transferências correntes – Administração Central*” provenientes do Instituto Português de Acreditação e destinadas a financiar o Sistema Português da Qualidade e que em 2007 e 2009 representaram 11,7% e 19,8%, respetivamente, e, em 2008, apenas 3,9%.

3.2.1.3 – Despesa versus Receita

O gráfico seguinte reflete os valores das receitas cobradas e das despesas realizadas no triénio 2007 a 2009.

Gráfico n.º 2 – Receita e despesa - 2007-2009





3.

Tribunal de Contas

Pode observar-se que tanto a receita como a despesa aumentaram entre 2007 e 2009. No entanto, o aumento da receita (14,2%) foi mais significativo que o da despesa (7,9%), o que confere uma maior folga financeira.

No triénio em análise a despesa representou 99,0%, 95,7% e 93,6% da receita dos anos de 2007, 2008 e 2009, respetivamente.

3.2.1.4 – Situação patrimonial

Os valores de balanço, no triénio 2007 a 2009, são sintetizados no quadro seguinte:

Quadro 3 – Balanços em 31 de Dezembro de 2007 - 2009

(em euros)

	Anos			Variação(%)		
	2007	2008	2009	2008/2007	2009/2008	2009/2007
Activo líquido						
Imobilizado	37.520.359,45	36.647.113,91	35.720.935,95	-2,3	-2,5	-4,8
Imobilizações corpóreas	37.520.359,45	36.647.113,91	35.720.935,95	-2,3	-2,5	-4,8
Investimentos financeiros	99.873,78	51.661,27	52.920,77	-48,3	2,4	-47,0
Circulante	2.366.367,16	3.344.656,74	3.231.643,02	41,3	-3,4	36,6
Existências	39.022,52	52.105,90	47.178,78	33,5	-9,5	20,9
Dívidas de terceiros - curto prazo	2.181.535,19	2.981.984,99	2.391.590,52	36,7	-19,8	9,6
Depósitos em instituições financeiras e caixa	145.809,45	310.565,85	792.873,72	113,0	155,3	443,8
Acréscimos e deferimentos	1.010.667,09	1.733,22	5.931,02	-99,8	242,2	-99,4
Total do activo líquido	40.997.267,48	40.045.165,14	39.011.430,76	-2,3	-2,6	-4,8
Fundos próprios	5.555.112,77	5.864.930,94	5.913.489,00	5,6	0,8	6,5
Passivo						
Dívidas a terceiros - curto prazo	169.968,73	90.766,06	15.682,06	-46,6	-82,7	-90,8
Acréscimos e deferimentos	35.272.185,98	34.089.468,14	33.082.259,70	-3,4	-3,0	-6,2
Total do passivo	35.442.154,71	34.180.234,20	33.097.941,76	-3,6	-3,2	-6,6
Total fundos próprios e passivo	40.997.267,48	40.045.165,14	39.011.430,76	-2,3	-2,6	-4,8

Fonte: Balanços do IPQ

Entre 2007 e 2009 o ativo líquido diminuiu. Esta redução ficou a dever-se, em boa medida, à redução das “Imobilizações Corpóreas” em € 1.799.423,5 mil (4,8%).

As disponibilidades têm vindo a aumentar significativamente, registando um acréscimo de 443,8% (€ 674,1 mil) entre 2007 e 2009. Refira-se porém que estas se encontram subavaliadas em virtude de não se encontrarem contabilizadas verbas correspondentes a receitas não identificadas, como a seguir se dá conta (cfr. ponto 3.2.3.2).

Sobre o aumento das disponibilidades o Conselho Diretivo do IPQ, nas suas alegações, veio esclarecer:

“(...) Em 2009 foi solicitado o pedido de integração de saldos de 2008 no montante de 368k€ para reparações do sistema de ar condicionado de elevada exigência técnica dos laboratórios. A integração foi autorizada pela tutela e pelas Finanças, com dispensa da regra do equilíbrio orçamental apenas em 2009-06-05, pelo que o lançamento do necessário concurso só foi possível iniciar após essa data, tendo a aquisição e instalação sido concretizadas apenas em princípios de 2010, beneficiando de uma nova autorização de integração de saldos.

Outro facto relevante prende-se com a transferência do valor referente ao uso da marca SPQ, por parte do IPAC, no montante de 1 347k€ em 2009, dos quais, por limitações estritamente orçamentais do IPQ, apenas se executaram 935k€. A limitação orçamental deveu-se à cativação de 305k€ nesta fonte de financiamento.

Estes montantes justificam o acréscimo de saldo passado durante estes anos em disponibilidades, sendo de referir, entretanto, que em 2011, com os processos terminados, procedemos à entrega no Tesouro de saldos de 2010 no montante de 659k€.”

Os Fundos Próprios apresentam um crescimento de € 358,4 mil (6,5%) entre 2007 e 2009, muito por via do aumento do Fundo Patrimonial (Reservas e Resultados Transitados).

Os acréscimos e diferimentos apresentam um valor bastante elevado. A conta “Proveitos diferidos” representa essencialmente o valor contabilístico do imobilizado corpóreo financiado pelo PIDDAC no montante de € 32.500,7 milhares.



3.2.1.5 – Evolução dos Resultados no Triênio

O IPQ fechou os três exercícios com resultados líquidos positivos. O quadro e o gráfico seguintes sintetizam a evolução dos resultados no triênio:

Quadro 4 – Evolução dos resultados 2007 – 2009

(em euros)

Resultados	2007	2008	2009	Variação (%)		
				2008/2007	2009/2008	2009/2007
Proveitos e ganhos operacionais	6.212.539,01	6.303.125,69	6.188.091,11	1,5	-1,8	-0,4
Custos e perdas operacionais	6.961.369,18	7.150.587,95	7.324.298,49	2,7	2,4	5,2
Proveitos e ganhos financeiros	0,00	0,00	1.758,30			
Custos e perdas financeiras	592,05	23,35	22,27	-96,1	-4,6	-96,2
Proveitos e ganhos extraordinários	1.246.190,78	1.257.470,58	1.341.578,37	0,9	6,7	7,7
Custos e perdas extraordinários	9.421,07	205,08	14.595,36	-97,8	7016,9	54,9
Resultados operacionais	-748.830,17	-847.462,26	-1.136.207,38			
Resultados financeiros	-592,05	-23,35	1.736,03			
Resultados extraordinários	1.236.769,71	1.257.265,50	1.326.983,01			
Resultados correntes	-749.422,22	-847.485,61	-1.134.471,35			
Resultados líquidos do exercício	487.347,49	409.779,17	192.511,86			

Fonte: Contas de gerência e demonstração de resultados de 2007 a 2009

Resultados operacionais

Os *proveitos e ganhos operacionais* apresentam oscilações pouco significativas entre 2007 e 2009 (-0,4%), com um aumento de 1,5% em 2008 e uma redução de 1,8% em 2009 face ao ano anterior. De acordo com as alegações do Conselho Diretivo, o decréscimo verificado “(...) resulta do efeito de especialização de exercícios, uma vez que foram diferidos proveitos no montante de 147.237,49, respeitantes a assinaturas de correspondentes”.

Estes encontram-se porém subavaliados devido à não contabilização de proveitos resultantes da “*venda e prestação de serviços*” (conta 71) e “*impostos e taxas*” (conta 72) conforme desenvolvimento no ponto 3.2.3.2.

Sobre esta matéria o Conselho Diretivo apresenta as seguintes alegações: “Do montante de 117.082,18, cerca de 50K€ foram recebimentos de faturas já emitidas até 2009, apenas os restantes €61.295,63 é que foram valores registados para apuramento de proveitos, aos quais ainda se abateram €37.137,96, correspondentes a faturas consideradas incobráveis, após um esforço de cobrança exaustiva da mesma. Assim em 2010 foram apenas reconhecidos como proveitos €24.157,63, que poderiam ter sido registados em 2009.”

Face ao aduzido pelo IPQ, verifica-se que os proveitos se encontram subavaliados num montante de € 24.157,63.

Os “*custos e perdas operacionais*” apresentam variações superiores à dos proveitos, cifrando-se num aumento de 5,2% entre 2007 e 2009 (2,7% em 2008 e 2,4% em 2009), para o qual contribuiu um aumento de 12,2% (5,6% em 2008 e 6,3% em 2009) nos fornecimentos e serviços externos. De acordo com as alegações do Conselho Diretivo, tal ficou a dever-se, em grande medida, aos “*(...) custos relacionados com tradução de normas no âmbito de um projecto Europeu – FPA 2009/2012*” e a custos com o pessoal.

No triénio 2007-2009, os custos e perdas operacionais são superiores aos proveitos e ganhos operacionais tendo por isso sido apurados resultados operacionais negativos os quais apresentam um incremento de 51,7% no período.

Resultados financeiros

Apenas são apresentados proveitos financeiros em 2009, mesmo assim de baixo valor e os custos financeiros não têm expressão, pelo que os resultados financeiros do triénio são irrelevantes.



Resultados extraordinários

Os “*Proveitos e ganhos extraordinários*” e os “*Custos e perdas extraordinários*” registam em valor um aumento, não muito relevante no período de 2007 a 2009, e, de acordo com a resposta do IPQ, “*(...) resultam em grande medida das amortizações dos bens de imobilizado corpóreo adquiridos através de verbas de projectos financiados pelo PIDDAC e outras fontes de financiamento.*”

Resultados líquidos

Os *resultados líquidos* traduzem o resultado final dos exercícios, que foram de € 487,3 mil, € 409,8 mil e € 192,5 mil, em 2007, 2008 e 2009, respetivamente.

Estes resultados refletem a evolução desfavorável dos resultados operacionais negativos, os quais foram cobertos pelos resultados extraordinários, que se mostraram determinantes para o valor positivo dos resultados líquidos.

Conforme já referido, estes encontram-se porém subavaliados até 2009 face à não contabilização dos proveitos operacionais resultantes da “*venda e prestação de serviços*” e “*impostos e taxas*” cujas receitas se encontram por identificar, conforme se desenvolve no (ponto 3.2.3.2.)

3.2.2 – Execução orçamental da despesa em 2009

A execução orçamental da despesa em 2009 detalha-se da seguinte forma:

Quadro 5 – Execução orçamental – Despesa

(em euros)

Descrição	Dotação disponível (1)	Despesas pagas (2)	Saldos (3)=(1)-(2)	Taxa de execução (%) (4)=(2)/(1)	Compromissos por pagar (5)
Projecto PROQUAL	231.020,00	17.307,63	213.712,37	7,5%	32.741,75
Projecto IMERA	93.673,00	68.792,21	24.880,79	73,4%	0,00
Despesa com compensação em receita própria	6.740.449,00	6.292.654,94	447.794,06	93,3%	118.000,17
Total	7.065.142,00	6.378.754,78	686.387,22	90,3%	150.741,92

Fonte: Registos do MINIMAL do IPQ

A taxa de execução global, face ao orçamento disponível, foi de 90,3%, sendo de destacar as baixas taxas de execução dos projetos do PIDDAC (PROQUAL e IMERA), em especial do primeiro, o qual se encontrava ainda em fase de arranque.

Os compromissos por pagar no final do ano representam cerca de 22% do saldo disponível, revelando uma situação financeira controlada.

3.2.3 – Disponibilidades

3.2.3.1 – Arrecadação da Receita

O IPQ é, nos termos da sua lei orgânica, responsável pela atividade de controlo metrológico. Esta atividade é desempenhada por entidades qualificadas para o efeito pelo IPQ (municípios, direções regionais, etc.) ao abrigo da alínea c) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro.

Estas operações de controlo metrológico executadas por aquelas entidades são objeto de taxas devidas ao IPQ, de montante equivalente a 20% do valor da taxa de serviço cobrada pelas mesmas.



O IPQ recebe estas receitas mensalmente. Porém, não controla a quantidade de serviços prestados e as cobranças efetuadas pelas referidas entidades, pelo que não lhe é possível aferir da retidão do valor que lhe é entregue.

Nas suas alegações, o Conselho Diretivo do IPQ refere que *“A questão do controlo das cobranças resultantes da prestação do serviço metrológico tem sido alvo da atenção deste Instituto, que, ao longo dos anos, tem vindo a adoptar procedimentos que melhorem aquele controlo. Na impossibilidade de ser encontrada uma solução infalível, lançámos o projecto PROQUAL que irá implementar um novo procedimento, o qual, julgamos, gradualmente permitirá a este Instituto controlar de forma mais eficaz as receitas provenientes do controlo metrológico.”*

3.2.3.2 – Receitas não contabilizadas

Observou-se a existência de um número significativo de depósitos efetuados nas contas bancárias do IPQ, relativo a pagamentos efetuados por transferência bancária, mas cuja proveniência (faturação que lhes deu origem) não foi possível identificar.

Estes depósitos, em regra de baixo montante (na generalidade inferiores a € 1.000), totalizam € 117.082,18, sendo mencionados nas reconciliações relativas às seguintes contas bancárias:

Quadro 6 – Receitas não contabilizadas

(em euros)

Instituição bancária	Nº da conta	Valor
IGCP	613887	53.584,33
CGD	211 73993280	62.419,37
CGD	6975994508030	817,78
IGCP	4504	260,70
	Total	117.082,18

Fonte: Reconciliações bancárias

Apenas em 2010 o IPQ contabilizou parte destas receitas como “*outras receitas correntes*”, havendo porém a possibilidade das mesmas fazerem parte da lista de dívidas de clientes (vide ponto 3.2.4 - “*dívidas de terceiros*”), pelo que deverá o Instituto fazer um encontro de contas entre estes dois grupos.

Esta situação continua a verificar-se em depósitos efetuados no ano de 2009, denotando um fraco controlo da receita.

O IPQ refere, na sua resposta, que estas receitas “*(...) já foram contabilizadas, na quase totalidade, em 2010 e o restante em 2011 (...)*”.

Relativamente à não identificação e contabilização de receitas, o Conselho Diretivo do IPQ, nas suas alegações, referiu:

“Esta situação, que se vem acumulando ao longo de vários anos da actividade do IPQ, deve-se a vários tipos de dificuldades que têm contribuído para a mesma:

- *Existe por parte da banca, no seu direito de respeitar o sigilo bancário, a incapacidade de nos informar sobre a proveniência dos valores recebidos. Não existindo qualquer comunicação por parte dos próprios clientes, torna-se extremamente difícil identificar as transferências recebidas;*
- *Acresce que os montantes recebidos, normalmente são pequenos, muito semelhantes e em grande quantidade, quer se trate da venda de normas, quer da inscrição em eventos o que dificulta a identificação dos mesmos;*
- *Os montantes lançados nas contas bancárias são muito difíceis de identificar na totalidade no próprio mês, o que geralmente é feito no mês seguinte com a recepção dos extractos bancários. Esta situação tem especial relevância no mês de Dezembro, já que a sua reconciliação só é feita com a recepção do extracto em Janeiro com as tentativas de identificação das receitas;*
- *Refira-se a título informativo, que o número de facturas emitidas por ano é da ordem de 12.000.*



De qualquer modo a Tesouraria do IPQ tem vindo sempre a encetar todas as diligências possíveis para a identificação máxima dos montantes creditados nas nossas contas bancárias.”

Registam-se as diligências efetuadas pelo IPQ com vista à identificação dos montantes creditados nas contas bancárias do Instituto, devendo de futuro procurar uma forma expedita de os clientes identificarem as transferências através, designadamente, da menção do número da fatura.

3.2.3.3 – Unidade de tesouraria

Em 2009 foram identificadas 6 contas bancárias do IPQ, das quais 3 no IGCP e 3 na Caixa Geral de Depósitos (CGD).

O quadro seguinte reflete as disponibilidades em depósito destas contas no final das gerências de 2007 a 2009.

Quadro 7 – Contas bancárias do IPQ

(em euros)

CONTAS BANCÁRIAS			Saldo em 31-12-2007		Saldo em 31-12-2008		Saldo em 31-12-2009	
Instituição	Nº conta	Finalidade	Valor	%	Valor	%	Valor	%
IGCP	4504	Movimentação da despesa	964.692,30	56,4	331.483,59	18,5	548.615,12	41,6
IGCP	6138	Movimentação da receita	605.670,36	35,4	1.254.793,95	70,2	702.957,10	53,4
IGCP	7888	Destinada a movimentação de verbas de um projecto e encerrada em Março de 2008	2.933,19	0,2				
IGCP	13674	Constituída em Maio de 2009, destinada a verbas do PROQUAL ⁶					0,00	
		Sub-total	1.573.295,85	92,1	1.586.277,54	88,8	1.251.572,22	95,0
CGD	697 211 739 932	Movimentação de cheques de clientes ⁷	63.808,63	3,7	166.225,60	9,3	57.276,17	4,3
CGD	697 594 508 030	Movimentação das verbas da loja electrónica	69.185,39	4,0	34.100,99	1,9	5.121,95	0,4
CGD	697 801 512 626	Movimentação do fundo de maneoio	2.785,87	0,2	518,36	0,0	3.626,37	0,3
		Sub-total	135.779,89	7,9	200.844,95	11,2	66.024,49	5,0
		Total	1.709.075,74	100,0	1.787.122,49	100,0	1.317.596,71	100,0

Fonte: Reconciliações bancárias

⁶ A conta destinada ao PROQUAL muito embora tivesse sido aberta não tinha qualquer movimento uma vez que este projecto estava em fase de arranque.

⁷ Destinada a depositar cheques, cujos valores após boa cobrança são transferidos para a conta 4504 no IGCP.

No final do ano de 2009 encontravam-se fora do Tesouro cerca de € 66 mil, ou seja, 5% das disponibilidades existentes em depósitos, percentagem inferior à verificada em anos anteriores, 11,2% em 2008 e 7,9% em 2007. Face às receitas próprias do ano de 2008 (€ 5.300.973,78), esse valor representava 1,2%, percentagem inferior ao limite de 5% fixado no Decreto-Lei de execução orçamental.

Sobre esta matéria o IPQ, na sua resposta, refere o seguinte:

“Embora o IPQ pretenda cumprir integralmente o princípio da Unidade de Tesouraria, e se esteja a evoluir, para uma redução gradual dos montantes das contas na CGD (...), tem sido impossível executar este objectivo na íntegra, já que o IGCP não dispõe de todas as características de um banco comercial. Especificamente o maior problema relaciona-se com os recebimentos directos através da nossa loja electrónica. Até há poucos meses não era sequer possível um contrato com a Unicre para a obtenção de um ATM virtual, para pagamento através do cartão de crédito/débito por parte dos nossos clientes em ambiente de uma loja "On line".

3.2.3.4 – Reconciliações bancárias

As reconciliações bancárias são elaboradas pela Contabilidade através do Sistema MINIMAL, observando o princípio da segregação de funções.

Os saldos evidenciados nas reconciliações coincidem com os valores registados em disponibilidades, no balanço a 31 de Dezembro de 2009 (contas 12 e 13)⁸.

⁸ As reconciliações bancárias são demonstrações que conciliam os saldos contabilísticos e bancários em determinado momento, levando em linha de conta todas as operações que se encontram em “trânsito” nesse momento. Na situação presente esse momento é o final do dia 31 de Dezembro de 2009, ou seja, pagamentos (cheques emitidos e transferências ordenadas) ou depósitos de valores efectuados até ao final do ano mas não reflectidos nos extractos bancários até essa data e, por outro lado, débitos e créditos bancários reflectidos no saldo bancário de final de ano, mas não processados pela contabilidade.



3.

Tribunal de Contas

Foram elaboradas reconciliações bancárias para cada uma das cinco contas bancárias com saldos em 31 de Dezembro de 2009. Sobre a análise das mesmas são de referir os seguintes aspectos:

Conta CGD n.º 697211739932 – (depósito de cheques)

- € 62.419,37 (a subtrair) correspondem a receitas não contabilizadas: € 5.998,78 são relativos ao ano de 2009, e os restantes € 56.420,59 reportam-se a anos anteriores. A não contabilização de receitas ficou a dever-se à dificuldade em identificar a proveniência das mesmas. Refira-se ainda que do total destas receitas, € 5.491,46 foram contabilizadas em Janeiro de 2010 e os restantes € 56.927,91 continuavam por contabilizar. Este assunto encontra-se desenvolvido no ponto relativo a “Receitas não contabilizadas”(ponto 3.2.3.2).
- € 676,90 (a subtrair) dizem respeito a pagamentos em excesso devolvidos a clientes entre 1999 e 2007 e não levantados até final de 2009.
- € 63,50 (a adicionar) refere-se a despesas de devolução de cheques, lançadas pelo banco em 2007 e 2008 e não contabilizadas.

Conta CGD n.º 697594508030 (venda eletrónica)

- € 817,78 (a subtrair) reportam-se a receitas depositadas em 2009 cuja origem não foi identificada e não foram contabilizadas.

Conta IGCP n.º 6138 (receita)

- € 209,80 (a subtrair) referem-se a devolução efetuada a um cliente em 2008 e que não foi levantada.

- € 2,12 (a adicionar) referem-se a diferenças para menos nos pagamentos de clientes.
- € 53.584,33 (a subtrair) correspondem a depósitos não identificados nem contabilizados em 31 de Dezembro de 2009. Destes, € 43.187,83 reportam-se a 2009 e € 10.396,50 referem-se a anos anteriores a 2009. Em Janeiro de 2010, foram identificados e contabilizados € 40.076,01, os restantes € 13.508,32 continuam por contabilizar.

Conta IGCP n.º 4504 (despesa)

- € 167,74 (a adicionar) referem-se a encargos bancários lançados na conta em 2006 e não contabilizados pelo IPQ.
- € 260,70 (a subtrair) são recebimentos em 2007, não identificados nem contabilizados.

As situações detetadas resumem-se no quadro seguinte:

Quadro 8 – Resumo das situações detetadas nas Reconciliações Bancárias

(em euros)

Contas Bancárias	Situações	Valores	Procedimento a adoptar
CGD n.º 697211739932 (depósito de cheques)	Receitas não contabilizadas	€ 62.419,37	Contabilizar
	Despesas não contabilizadas	€ 63,50	Contabilizar
	Pagamentos em excesso (devolução a clientes)	€ 676,90	Regularizar
CGD n.º 697594508030 (venda electrónica)	Receitas não identificadas nem contabilizadas	€ 817,78	Contabilizar
IGCP n.º 6138 (receita)	Devolução a um cliente não levantada	€ 209,80	Regularizar
	Pagamentos a menos por clientes	€ 2,12	Regularizar
	Receitas não contabilizadas	€ 53.584,33	Contabilizar
IGCP n.º 4504 (despesa)	Encargos bancários de 2006 não contabilizados	€ 167,74	Contabilizar
	Recebimentos não identificados e não contabilizados	260,70	Contabilizar



Assim, em 31 de Dezembro de 2009 encontravam-se por contabilizar receitas no valor de € 117.082,18⁹, despesas no valor de € 231,24, bem como regularizações com clientes no total de € 888,82. As despesas referidas, bem como € 67.077,79 de receita, são montantes por contabilizar até ao final de 2008, sendo o valor de € 50.004,39 referente a receita por contabilizar no ano de 2009.

3.2.4 – Dívidas de terceiros

O IPQ acumulou em 2009 um total de € 2,7 milhões de dívidas de clientes – “*clientes conta corrente*”, respeitantes aos anos de 1996 e seguintes conforme quadro seguinte:

Quadro 9 – Dívidas de clientes em 31 de Dezembro de 2009

(em euros)

Anos	Valor em dívida	Estrutura (%)
1996	78,09	0,0
1997	20.910,21	0,8
1998	9.388,65	0,3
1999	31.840,60	1,2
2000	7.047,42	0,3
2001	6.513,99	0,2
2002	22.565,35	0,8
2003	42.838,20	1,6
2004	50.389,93	1,9
2005	23.535,25	0,9
2006	29.392,76	1,1
2007	58.071,00	2,1
2008	1.060.037,16	39,2
2009	1.340.791,26	49,6
Total	2.703.399,87	100,0

Fonte: Registos do IPQ

O maior peso das dívidas (88,8%) respeita a receitas faturadas nos anos de 2008 (€ 1.060 milhares) e 2009 (€ 1.341 milhares), cuja cobrança não se concretizou até final de 2009.

⁹ Deste valor, € 114.275,21 foram contabilizados em 2010 e € 2.806,97 em 2011.

Os montantes apurados respeitantes a 2008 e 2009 incluem dívidas do Instituto Português de Acreditação de € 1.017.926,10 (2008) e € 703.053,50 (2009).

A conta de “*clientes c/c*” regista dívidas no total de € 2.703.504,71, valor superior em € 104,84 ao valor constante do quadro anterior e que, segundo informação recolhida, a qual não foi possível confirmar devido à antiguidade da dívida, é devido a diferenças cambiais e arredondamentos de escudos para euros.

As dívidas relativas à faturação de 2003 e 2004 incluem ainda um valor de € 19.352,26 que respeita a despesas efetuadas pelo então Presidente do Conselho Diretivo ao serviço de outra entidade onde exercia funções, mas que foram pagas pelo IPQ. Com vista a ser reembolsado desta despesa, o IPQ emitiu faturas a essa entidade, sem que no entanto tenha sido ressarcido¹⁰.

O IPQ tem vindo a desenvolver alguns esforços no sentido de cobrar estas dívidas tendo atribuído aos seus departamentos o desenvolvimento de esforços no sentido da sua recuperação. No entanto, tal tem-se revelado muito difícil e com fracos resultados. Em 2009, o IPQ não registou na sua conta de demonstração de resultados qualquer recuperação da dívida e em 2008 o valor recuperado foi pouco significativo (€ 770,98). Realça-se ainda o reduzido valor de algumas dívidas que não justificam processos judiciais.

Para o futuro o IPQ está a tomar algumas medidas no sentido da boa cobrança, instituindo procedimentos tais como a exigência do pagamento prévio ao fornecimento de “normas” e a imposição do pagamento de dívidas anteriores, caso existam, para o fornecimento de novos bens ou serviços a entidades privadas.

¹⁰Vide ponto 3.4.



3.

Tribunal de Contas

Relativamente às dívidas acumuladas, foram constituídas em 2008 e 2009 “*provisões para clientes de cobrança duvidosa*”, no valor acumulado de € 347.128,12, representando 12,8% do valor da conta “*clientes c/c*” em 31 de Dezembro de 2009. Em 2010 encontram-se aprovisionadas todas as dívidas com mais de 1 ano.

Nas dívidas de terceiros há ainda a considerar os “*outros devedores*” no valor de € 35.282,90, que inclui o desvio de dinheiros verificado nos anos de 2001 a 2004, a que se faz referência adiante, no ponto 3.4.

O Conselho Diretivo do IPQ confirmou, nas suas alegações, o acima exposto, informando ainda que “*(...) Do montante de 2.703k€ em dívida, foram, já em 2010, regularizados 2.401k€, estando o restante valor totalmente provisionado. De qualquer modo as dívidas de clientes estão a ser objecto de um grande levantamento por parte dos vários departamentos do IPQ de forma a serem constituídos processos de cobrança coerciva, ou a serem considerados como faturas incobráveis.*”

3.2.5 – Operações extraorçamentais

Sob a designação “*adiantamentos de clientes*” foram inscritas no mapa de fluxos de caixa importâncias que nada têm a ver com este tipo de operações, reportando-se a estornos efetuados pela CGD nas contas do IPQ, fruto de erros, mas que ficam regularizados no próprio dia ou em dias seguintes.

Estas verbas não deveriam ser levadas à conta porquanto são alheias ao IPQ e empolam desta forma os recebimentos e pagamentos na gerência.

3.2.6 – Dívidas a terceiros

As dívidas a terceiros do Instituto refletidas no balanço do final do exercício de 2009 são indicadas no quadro seguinte:

Quadro 10 – Dívidas a terceiros em 31 de Dezembro de 2009

(em euros)

Contas	2009
221 Fornecedores C/C	6.568,04
219 Adiantamento de clientes	47,51
24 Estado e Outros Entes Públicos	8.574,15
26 Outros Credores	492,36
Total	15.682,06

Fonte: Balanço constante da Conta de Gerência.

As dívidas a terceiros de curto prazo representam apenas 0,05% do Passivo. Destas evidenciam-se as dívidas a fornecedores e ao Estado que representam 41,9% e 54,7%, respetivamente.

3.2.6.1 – Fornecedores C/C

O Passivo do balanço do IPQ em 31 de Dezembro de 2009 apresenta na conta de “fornecedores c/c” um total de € 6.568,04, correspondente a dívidas por pagar, distribuído da seguinte forma:



Quadro 11 – Dívidas a fornecedores em 31 de Dezembro de 2009

(em euros)

Classificação económica	Designação	Valor pago em 2010
02.01.01	Matérias-primas e subsidiárias	1.330,81
02.01.08	Material de escritório	1.562,40
02.02.09	Outros serviços de comunicações	1.180,16
02.02.16	Seminários, exposições e similares	1.942,08
02.02.25	Outros serviços	137,46
02.01.16	Mercadorias para venda	415,13
TOTAL		6.568,04

Fonte: Balancete do IPQ

Estas dívidas representavam apenas 1,9% do saldo de receitas próprias, disponíveis em 31 de Dezembro de 2009 (€ 346.714,53).

Da análise dos registos pôde observar-se que estas despesas se reportavam a faturas de Dezembro de 2009, relativas à aquisição de normas pelo IPQ, despesas com correspondência, inspeção de viaturas, aquisição de papel e serviço especial de almoço para uma reunião. Constatou-se ainda que todos os valores foram pagos no início de 2010.

3.2.7 – Inventário

Nos termos da Orientação Genérica 2/2000, da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública¹¹, o IPQ encontra-se sujeito às Instruções do Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE)¹².

¹¹ Anexa à Portaria n.º 42/2001, de 19 de Janeiro.

¹² Integranes da Portaria 671/2000, de 17 de Abril, que aprova as instruções de inventariação do CIBE, englobando o Cadastro de Inventário dos Móveis do Estado (CIME), Cadastro do Inventário dos Veículos do Estado (CIVE) e Cadastro e Inventário dos Imóveis e Direitos do Estado (CIIDE).

O Cadastro e Inventário de Bens do Estado reside no sistema informático MINIMAL que serve igualmente a contabilidade do IPQ, existindo uma ligação entre o módulo de faturação e o módulo do imobilizado, da seguinte forma: quando é lançada uma fatura é criada automaticamente uma ficha provisória no Património, ficando a aguardar a validação e a complementação com mais informações sobre o bem.

Da análise efetuada ao conteúdo do ficheiro relativo ao inventário do património resultam as seguintes observações:

- As fichas de cadastro e inventário não respeitam os modelos aprovados, não dando informação sobre todos os itens constantes nos modelos do Cadastro e Inventário dos Móveis do Estado (CIME), dos Veículos do Estado (CIVE) e dos Imóveis e Direitos do Estado (CIIDE), anexos ao CIBE.
- O mapa síntese dos bens inventariados extraído do MINIMAL não tem todos os campos constantes dos modelos anexos ao CIBE.
- O ficheiro com a listagem dos bens inventariados encontra-se desatualizado, tendo-se apurado que o mesmo contém um grande número de bens que já não estão ao serviço do IPQ, nomeadamente, 32 viaturas (algumas do ano 1992) e mais de 500 computadores (alguns de 1991), donde se conclui não ter o IPQ procedido ao abate de bens obsoletos no inventário.
- Os números de inventário atribuídos não estão de acordo com a tipologia definida nas instruções do CIBE.
- Do teste efetuado ao inventário resultou que a etiquetagem dos bens não coincide com os números constantes do inventário.

Relativamente a esta matéria o Conselho Diretivo do IPQ informou nas suas alegações:

“A aplicação "MINIMAL", suporte do registo do inventário, não estava parametrizada para responder às especificidades do sistema CIBE. Com a transição que o IPQ efectuou em 2011 para



a aplicação SINGAP, pretendemos ultrapassar esta situação, embora se trate de uma tarefa morosa (...) Tendo em conta esta situação foram já definidos objectivos específicos no Plano de Actividades para 2012.”

Refere ainda que “(...) num total de 32, foram já objecto de abate contabilístico, em 2010, as viaturas que já não estão ao serviço, restando apenas 8.”

3.3 – Abonos aos membros do Conselho Diretivo

O Conselho Diretivo do IPQ foi nomeado em 2004¹³ ao abrigo dos anteriores Estatutos do IPQ¹⁴, tendo sofrido em 2005 uma alteração provocada pela saída de uma Vogal e a sua substituição¹⁵.

Relativamente às remunerações dos membros de Conselho Diretivo, verificou-se que o seu valor está de acordo com o despacho conjunto dos Ministros das Finanças, da Economia e da Reforma do Estado e da Administração Pública¹⁶, de 21 de Março de 2002, que estabeleceu que “*Os membros do conselho de administração do IPQ auferem remuneração ilícita mensal correspondente à percentagem do valor padrão fixado para as empresas públicas do Grupo B, nível 1, de acordo com o determinado anualmente em despacho pelo Ministro das Finanças*”.

¹³Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2004, de 6 de Maio, publicitada no DR n.º 121, II Série de 2004.

¹⁴Decreto-Lei n.º 113/2001, de 7 de Abril.

¹⁵Despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro da Economia e Inovação n.º 1045/2005, de 16 de Novembro, publicado no DR II Série, n.º 233, de Dezembro de 2005.

¹⁶O qual não foi publicado no Diário da República.

3.4 – Processo em Tribunal

Entre 2001 e 2004 verificaram-se situações de desvio de dinheiros ou valores públicos, susceptíveis de terem sido praticadas pelos membros do Conselho Administrativo, respeitantes a despesas não documentadas, levantamentos e pagamentos efetuados com cartão de crédito UNICRE da conta da CGD n.º 1512626.

Sobre esta situação decorreu no Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Almada, da autoria do Ministério Público, um processo comum de acusação aos membros do Conselho Administrativo do IPQ responsáveis no período de 2001 a 2004, e outros¹⁷, pela prática de crimes de peculato e falsificação de documentos, que se traduziu num pedido de indemnização no total de € 366.767,83. O Acórdão proferido foi objecto de recurso, o qual se encontra a correr termos.

Do valor total referido, os montantes correspondentes aos levantamentos e pagamentos efetuados com cartão de crédito UNICRE, cuja origem o IPQ não conseguiu identificar, no valor de € 34.732,68, foram evidenciados nas contas de gerência de 2008 e 2009 sob a designação de “Processo em Tribunal”, conforme se desenvolve no ponto 3.6. O valor restante refere-se a despesas pagas cuja legalidade é questionada no referido processo, e que estão contabilizadas nas contas do IPQ nos anos de 2001 a 2004.

3.5 – Análise da legalidade e da regularidade na realização da despesa

3.5.1 – Aquisição de Serviços ao CEDINTEC

Conforme se referiu no ponto 2.2, a amostra da despesa abrangeu todos os pagamentos efetuados no ano de 2009 ao CEDINTEC, perfazendo o valor de € 499.251,28, respeitante a aquisição de serviços.

¹⁷Processo n.º 10168/03.9TDLSB.



O resultado da análise da contratação encontra-se sistematizado no Anexo III.

A aquisição de serviços em questão não tem por base a formalização de contrato escrito, tendo sido efetuada ao abrigo de um Protocolo de Cooperação, de Fevereiro de 2002, com o Centro para o Desenvolvimento e Inovação Tecnológicos, abreviadamente designado por CEDINTEC, sendo esta entidade uma associação privada sem fins lucrativos¹⁸, que tem por objeto promover a inovação e contribuir para o reforço da competitividade do funcionamento do tecido empresarial, com prioridade para as PME, bem como dinamizar iniciativas de apoio aos seus associados¹⁹.

Os associados do CEDINTEC podem ser efetivos e aderentes²⁰, verificando-se que o IPQ é um associado aderente, com 6,67% de participação no capital entre um total de 14 associados, dos quais só 4 integram o sector público administrativo, sendo os restantes associações privadas²¹.

Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal desta associação são eleitos pela Assembleia-Geral, que designa os respetivos presidente e vice-presidente, por períodos de três anos, renováveis, até ao limite de três mandatos consecutivos²².

O Protocolo de Cooperação celebrado entre o CEDINTEC e o IPQ abrange as ações a desenvolver conjuntamente por ambos, no âmbito do Sistema Português da Qualidade (SPQ), nomeadamente no apoio à sua promoção e desenvolvimento, numa perspetiva de

¹⁸ Cfr. artigo 1.º dos Estatutos publicados no DR, II Série, n.º 262, de 12 de Novembro de 1982. As alterações foram publicadas nos DR III Série n.º 92, de 20 de Abril de 1985 e DR III Série, n.º 46, de 24 de Fevereiro de 1987.

¹⁹ Cfr. artigo 4.º dos Estatutos.

²⁰ Cfr. artigo 5.º dos Estatutos. O CEDINTEC é uma associação criada em 1982 pelo INETI (Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I.P.) e o IAPMEI (Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação), com participação de diversas associações empresariais.

²¹ Cfr. Relatório e Contas de 2008.

²² Cfr. artigo 10.º dos Estatutos do CEDINTEC.

integração de todas as componentes relevantes para o incremento da qualidade, e tem como objetivo ações de apoio técnico, logístico e financeiro para o estabelecimento e manutenção de instrumentos de dinamização das estruturas de apoio ao SPQ, na vertente do IPQ²³.

Em síntese, ao abrigo de Protocolo de Cooperação, celebrado em Fevereiro de 2002, são pelo IPQ efetuadas aquisições de serviços por ajuste direto ao CEDINTEC, encontrando-se estas suportadas em informações/propostas autorizadas pelo Conselho Diretivo ou pelo seu Presidente, no seguimento da apresentação dos orçamentos por aquela entidade a solicitação de Departamento do IPQ, não tendo sido em nenhum dos casos celebrado contrato escrito.

Apesar das aquisições de serviços terem sido efetuadas nos moldes descritos, estavam sujeitas, designadamente, à aplicação da Parte II – Contratação Pública – Tipo e escolha de procedimentos, especificamente ao artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, quer pela remissão prevista no artigo 35.º, n.º 2, alínea c), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Novembro²⁴, quer nos termos dos artigos 1.º e 2.º, n.º 1, alínea d), do Código, a não ser que estivéssemos perante a situação da designada contratação “*in house*”.

Com efeito, nos termos do artigo 5.º, n.º 2, do CCP, a Parte II relativa à contratação pública, tipos e escolha de procedimentos, não é aplicável à formação dos contratos, independentemente do seu objeto, a celebrar por entidades adjudicantes com uma outra entidade, desde que²⁵:

²³Cfr. artigos 1.º e 2.º do Protocolo.

²⁴Esta Lei foi já objeto de alterações pela Lei 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Lei 3-B/2010, de 28 de Abril e Lei 34/2010, de 2 de Setembro.

²⁵Requisitos cumulativos.



3.

Tribunal de Contas

“a) A entidade adjudicante exerça sobre a actividade desta, isoladamente ou em conjunto com outras entidades adjudicantes, um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços; e

b) Esta entidade desenvolva o essencial da sua actividade em benefício de uma ou de várias entidades adjudicantes que exerçam sobre ela o controlo análogo referido na alínea anterior”.

Do exposto anteriormente resulta evidenciado que o IPQ não exerce sobre a atividade do CEDINTEC, isoladamente ou em conjunto com os outros associados públicos, um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços.

O CEDINTEC tem associados privados e tem plena autonomia decisória para realizar quaisquer atos ou atividades não determinados ou solicitados pelo IPQ que, como já se viu, apenas tem uma participação no capital da associação de 6,67%, não existindo qualquer garantia de subordinação exclusiva na gestão do CEDINTEC a objetivos de interesse público²⁶.

Ora, o IPQ é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, que prossegue atribuições do Ministério da Economia e da Inovação e do Desenvolvimento sob superintendência e tutela do respetivo ministro²⁷.

O Instituto tem por missão, designadamente, a coordenação do Sistema Português da Qualidade e o desenvolvimento das atividades inerentes à sua função de laboratório nacional de metrologia²⁸.

²⁶Cfr. sobre esta matéria, designadamente, o Acórdão do Tribunal de Contas n.º 13/2010 – 1ª SECÇÃO/PL.

²⁷Cfr. artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 142/2007, de 27 de Abril (lei orgânica do IPQ).

²⁸Cfr. artigo 3.º do citado diploma legal. São atribuições do IPQ, nomeadamente:

a) *Gerir, coordenar e desenvolver o Sistema Português da Qualidade;*

Pela análise dos objetos das aquisições de serviços efetuadas ao CEDINTEC, atrás descritos, resulta que estes materializam-se, na sua generalidade, no desenvolvimento de atividades no âmbito das normais atribuições do IPQ, neles se incluindo matérias e tarefas que se enquadram nas competências de natureza corrente dos Departamentos de Normalização, de Metrologia e de Informação, Desenvolvimento e Assuntos Europeus²⁹, tendo sido fundamentadas na falta de recursos humanos que permitissem assegurar o normal desenvolvimento e continuidade das atividades que concretizam as atribuições do Instituto.

-
- c) Garantir e desenvolver a qualidade através do estabelecimento de protocolos e parcerias estratégicas com entidades públicas, privadas e da economia social, bem como com infraestruturas científicas e tecnológicas, que congreguem esforços para definir princípios e meios que tenham por objetivo padrões de qualidade;*
 - d) Promover e dinamizar comissões sectoriais e outras estruturas da qualidade integradas no SPQ, preparando e gerindo o calendário das respetivas ações, encontros e reuniões;*
 - g) Promover e desenvolver ações de formação e de apoio técnico no domínio da qualidade, designadamente, no âmbito da qualificação, da normalização e da metrologia;*
 - h) Desenvolver atividades de cooperação e de prestação de serviços a entidades nacionais e estrangeiras interessadas no domínio da qualidade;*
 - j) Promover a elaboração de normas portuguesas e promover o ajustamento de legislação nacional sobre produtos às normas da União Europeia;*
 - n) Assegurar a representação de Portugal como membro das organizações de normalização europeias e internacionais e as obrigações daí decorrentes, nomeadamente, a participação nos respetivos trabalhos, a promoção do inquérito público, a votação, difusão e integração das normas no acervo normativo nacional e a sua promoção e venda;*
 - o) Gerir o sistema de notificação prévia de regulamentos técnicos e de normas, no âmbito da União Europeia e da Organização Mundial de Comércio, de acordo com a legislação aplicável;*
 - q) Acompanhar iniciativas e programas comunitários que tenham implicações no seu âmbito de atividade;*
 - s) Gerir o laboratório nacional de metrologia, assegurando a realização, manutenção e desenvolvimento dos padrões nacionais das unidades de medida e a sua rastreabilidade ao Sistema Internacional (SI), promovendo a disseminação dos valores das unidades SI no território nacional;*
 - t) Assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, reconhecer entidades competentes para o exercício delegado desse controlo e coordenar a rede por elas constituída, garantindo a efectiva cobertura a nível nacional.*

²⁹Cfr. Portaria n.º 540/2007, de 30 de Abril.



3.

Tribunal de Contas

Nos termos da Lei-quadro dos institutos públicos, estes devem dispor dos recursos indispensáveis à prossecução das suas atribuições³⁰, devendo, em alternativa, recorrer à contratação de serviços externos para o desenvolvimento das atividades a seu cargo sempre que tal método assegure um controlo mais eficiente dos custos e da qualidade do serviço prestado³¹.

O recurso a serviços externos no âmbito do desenvolvimento de normais atribuições do IPQ carece, legalmente, de uma demonstração específica da maior eficiência dessa solução, obedecendo a um pressuposto legalmente vinculado, sendo apenas a contratação admissível se for demonstrado que, para a adequada realização das atribuições, *“essa modalidade é a mais apta à realização dos objectivos e é menos onerosa e garante mais qualidade do que a utilização de serviços próprios”*³².

Por sua vez o artigo 5.º, n.º 2, da Lei-quadro dos institutos públicos refere que *“Os órgãos de direcção dos institutos públicos devem assegurar que os recursos públicos de que dispõem são administrados de uma forma eficiente e sem desperdícios, devendo sempre adoptar ou propor as soluções organizativas e os métodos de actuação que representem o menor custo na prossecução eficaz das atribuições públicas a seu cargo”*.

Por outro lado, pertencendo o IPQ ao sector público administrativo pode recorrer aos contratos de prestação de serviços nos termos previstos no artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008³³, podendo celebrar contratos de tarefa e de avença, nas condições cumulativas previstas nas alíneas do n.º 2 deste preceito legal, designadamente, quando *“se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer*

³⁰Cfr. artigo 33.º, n.º 1, da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, que a republicou.

³¹Idem artigo 33.º, n.º 3.

³²Cfr. Acórdão do Tribunal de Contas n.º 39/10 - 03.NOV.-1ª S/SS.

³³O IPQ é abrangido no âmbito objetivo de aplicação deste diploma legal, nos termos do artigo 3.º, n.º 1.

modalidade da relação jurídica de emprego público” e “o trabalho seja realizado, em regra, por uma pessoa colectiva”³⁴.

O contrato de tarefa tem como objeto a execução de trabalhos específicos, de natureza excecional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido. Já o contrato de avença tem como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal³⁵.

Nas contratações atrás identificadas, na sua generalidade³⁶, não se consegue identificar a tarefa específica a realizar, o resultado a entregar, tendo-se contratado uma atividade e não um resultado. Acresce que os trabalhos em causa inserem-se no âmbito do desenvolvimento de normais atribuições do IPQ³⁷, não revestindo natureza excecional, resultando dos fundamentos apresentados nas diversas informações que as aquisições resultam da insuficiência de recursos humanos para o desenvolvimento de tarefas normais³⁸.

Da análise das Informações que suportam as aquisições em apreço resulta também que não podemos qualificar as prestações de serviços como de avença³⁹. Com efeito, os contratos não têm como objeto principal a prestação sucessiva de serviços no âmbito de profissões liberais, nem está fixada uma remuneração certa mensal.

³⁴Cfr. alíneas a) e b) do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008.

³⁵Cfr. n.ºs 5 e 6 do artigo 35.º.

³⁶Admite-se que na parte das contratações a que se reportam as Informações DIDAE/75/2008, de 19-12-2008, e DIDAE/24/29, de 27-05-2009, quando têm por objectos “Assegurar a promoção e divulgação da imagem do IPQ através de eventos”, “Criar uma Base de Dados de Clientes” e quanto à “Concepção de inquéritos e tratamento de resultados”, se pudessem configurar como tarefas.

³⁷Previstas nas várias alíneas do artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 142/2007 e na Portaria n.º 540/2007.

³⁸As Informações que propõem a aquisição de serviços referem, designadamente, a “falta de recursos humanos que permitam assegurar a continuidade das actividades” e a “falta de pessoal técnico superior”.

³⁹Embora se possa configurar que a generalidade das prestações em causa possam ser efetuadas no âmbito de uma profissão liberal.



3.

Tribunal de Contas

É ainda de salientar que em cinco das Informações / Propostas que serviram de base à aquisição dos serviços é referida especificamente a necessidade de um número determinado de técnicos⁴⁰, a que acrescem mais duas em que são apresentados relatórios correspondendo às funções de técnica superior estagiária e de técnico superior⁴¹.

O exposto leva a concluir que o que está em causa nas aquisições contratadas ao CEDINTEC são serviços de fornecimento de pessoal técnico e não a realização de um trabalho específico, de natureza excecional, nem a disponibilização de prestações sucessivas no exercício de profissão liberal⁴².

Quanto à questão de se apurar se os contratos em causa envolvem a execução de trabalho não subordinado, salienta-se que as funções de técnico / técnico superior inserem-se numa carreira hierárquica, indiciando que os prestadores se encontram inseridos na estrutura organizativa do beneficiário da atividade, estando a realização das respetivas prestações sujeitas a orientações do IPQ. Aliás, o mesmo se diga no que respeita às tarefas descritas em duas das Informações / Propostas de aquisição de serviços quando é referida a necessidade de articulação com as várias unidades orgânicas envolvidas⁴³.

Todavia, apesar destes indícios de existência de subordinação jurídica, não é possível concluir pela sujeição à disciplina ou direção do IPQ quanto aos serviços prestados.

No que respeita ainda ao cumprimento do regime legal da aquisição de serviços, importa realçar que pela análise dos objetos das aquisições em causa, conforme resulta evidenciado

⁴⁰Cfr. Informações / Propostas 15/DIDAE, de 27-03-2009 (é referida a necessidade de 2 técnicos), DIDAE/24/2009, de 27-05-2009 (cada área englobou 1 técnico), UMCA/286/2008, de 11-12-2008 (1 técnico a nível superior), 097/DNOR, de 15-12-2008 (4 técnicos) e 046/DNOR, de 21-05-2009 (4 técnicos).

⁴¹Cfr. UMCA/287/2008, de 11-12-2008 (1 relatório correspondente às funções de técnica superior estagiária e 3 correspondentes às funções de técnico superior), DMET/227, de 19-05-2009 (1 relatório correspondente às funções de técnica superior estagiária e 3 correspondentes às funções de técnico superior).

⁴²Cfr. sobre a matéria aqui exposta o Acórdão do Tribunal de Contas n.º 27/10 – 26.OUT. 2010 – 1ª S/PL.

⁴³Cfr. DIDAE/75/2008, de 19-12-2008, e DIDAE/24/2009, de 27-05-2009.

no Anexo III, verifica-se que todas elas foram objeto de fracionamento da despesa, nos seguintes moldes⁴⁴:

- a) As Informações DIDAE/75/2008, de € 31.309,20, e DIDAE/24/2009, de € 43.062,00, que perfazem o montante total de € 74.371,20;
- b) As Informações 1/DIDAE, de 7 de Janeiro de 2009, de € 10.905,77, e 15/DIDAE, de 27 de Março de 2009, de € 24.218,00, que perfazem o montante total de € 35.123,77;
- c) As Informações UMCA/270/2008, de 10 de Dezembro de 2008, de € 4.508,67, e UMCA/286/2008, de 11 de Dezembro de 2008, de € 4.848,56, que perfazem o montante total de € 9.357,23;
- d) UMCA/287/2008, de 11 de Dezembro de 2008, de € 111.637,62 e DMET/227, de 19 de Maio de 2009, de € 109.818,00, no montante total de € 221.455,62;
- e) As Informações 097/DNOR, de 15 de Dezembro de 2008, de € 47.416,81, 046/DNOR, de 21 de Maio de 2009, de € 47.416,81, no montante total de € 94.833,62.

Considerando as situações referidas nas alíneas d) – quer cada uma *de per si* quer as duas conjuntamente - e e) deveriam os contratos em questão ter sido precedidos de concurso público ou de concurso limitado por prévia qualificação, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alíneas a) e b), e n.º 3, do CCP.

A ausência do concurso nestes casos implica a falta de um elemento essencial da adjudicação, o que determina a respetiva nulidade, nos termos do artigo 133.º, n.º 1, do

⁴⁴Tendo em conta na análise as prestações do mesmo tipo, suscetíveis de constituírem objeto de um único contrato, nos termos do artigo 22.º do CCP.



Código do Procedimento Administrativo, originando a nulidade do contrato, nos termos do estabelecido no artigo 283.º, n.º 1, do CCP.

Também nos termos do disposto no artigo 35º, n.º 2, al. c) da Lei nº 12-A/2008, os contratos de prestação de serviços só podem ser celebrados se observarem o regime legal de aquisição de serviços. Face ao disposto no artigo 36º, n.º 1, do mencionado diploma legal, são nulos os contratos de prestação de serviços celebrados com violação daquele requisito.

No que respeita ao procedimento de ajuste direto releva-se ainda que não podem ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de ajuste direto⁴⁵, propostas para a celebração de contratos cujo objeto seja constituído por prestações do mesmo tipo ou idênticas às do contrato a celebrar, e cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior ao limite de € 75.000⁴⁶.

Estavam também todos os contratos descritos no Anexo III sujeitos à redução a escrito⁴⁷.

Sobre esta matéria o Conselho Diretivo do IPQ, nas suas alegações, referiu:

“A Lei-Quadro dos institutos públicos estabelece a obrigação de estes disporem dos recursos indispensáveis à prossecução das suas atribuições, mas na prática a possibilidade de proceder a admissões de recursos humanos esteve, e está ainda, brutalmente limitada pelas imposições políticas governamentais, apesar de sucessivos esforços do Conselho Directivo do IPQ junto da tutela e do Ministério das Finanças. Como exemplo disso juntamos, em anexo, elementos do processo ocorrido em 2009, período objecto da presente auditoria, relativo à regularização de 15 Prestadores de

⁴⁵ Adotado nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

⁴⁶ De acordo com o artigo 113.º, n.º 2, do CCP.

⁴⁷ Cfr. artigo 94.º do CCP.

Serviço que estavam no IPQ há longo tempo e em que são claras as afirmações da Adjunta do Secretário de Estado da tutela do IPQ "Em 2008, o IPQ obteve uma autorização para uma alteração orçamental que lhe possibilitava a celebração de contratos de trabalho mas com a suspensão, que entretanto ocorreu no mesmo ano, de celebração de novos contratos o IPQ não pôde concretizar o objectivo". (...) já nos inícios de 2010, é que se pôde avançar para os processos concursais com vista ao preenchimento de 17 vagas de Técnicos Superiores e Assistentes Técnicos que restavam no Mapa de PT aprovado (99 PT), sendo que, tendo em conta os 8 novos contratos deles decorrentes e as saídas entretanto verificadas, na presente data o Instituto continua, ainda, com 16 vagas por preencher, apesar de sucessivos processos abertos que ficaram sistematicamente vazios, por inexistência de trabalhadores com relação jurídica de emprego público detentores dos requisitos técnicos exigidos pelas funções específicas a desempenhar. Na falta evidente de recursos para prosseguir as atribuições legais do IPQ, outra solução não restava senão recorrer a entidades externas com a capacidade técnica necessária para garantir a plena realização da missão do IPQ, perante os agentes económicos e sociais e os cidadãos em geral, assegurando desta forma o "controlo mais eficiente dos custos e da qualidade do serviço prestado." A este propósito, remetemos para o Acórdão do Tribunal de Contas n.º 39/10, de 3 de Novembro, mencionado na nota 34 da pág. 46 do Relato de Auditoria, que, no caso ali em apreciação, menciona a inadmissibilidade do recurso a serviços externos pelo facto de a entidade em causa estar dotada dos meios humanos internos necessários à execução dos serviços contratados, situação que, como se demonstrou, não ocorre no caso do IPQ.

(...)

Na escolha da entidade externa com a capacidade técnica necessária para o desenvolvimento das acções que o IPQ não conseguia executar pela exiguidade de recursos atrás descrita, optou-se pelo recurso ao CEDINTEC, atendendo às relações de controlo que o IPQ e outras entidades do Ministério da tutela detêm sobre aquela entidade, que nos davam a garantia de se virem a obter os resultados esperados com rigoroso controlo dos custos e a qualidade do serviço, e à flexibilidade que decorre do regime de contratação "in house".



3.

Tribunal de Contas

Conforme é referido na pág. 44 do Relato de Auditoria, para que exista contratação "in house" a uma determinada entidade, é necessário que cumulativamente se verifiquem dois requisitos:

"a) A entidade adjudicante exerça sobre a actividade desta, isoladamente ou em conjunto com outras entidades adjudicantes, um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços; e

"b) Esta entidade desenvolva o essencial da sua actividade em benefício de uma ou de várias entidades adjudicantes que exerçam sobre ela o controlo análogo referido na alínea anterior"

Ora, sempre o IPQ entendeu estarem reunidas estas duas condições relativamente às suas relações com o CEDINTEC.

(...)

De acordo com os Estatutos do CEDINTEC, (...), em caso de liquidação o património é dividido exclusivamente pelos Associados efectivos, que são públicos. Os Associados efectivos iniciais eram o IAPMEI e o INETI, com a extinção do INETI o IAPMEI assumiu a participação do INETI, tendo, desse modo, ficado como único Associado efectivo. Ainda de acordo com os Estatutos do CEDINTEC, "os membros dos Órgãos Sociais são eleitos, em lista conjunta, pela maioria dos associados presentes na Assembleia Geral eleitoral, desde que nessa maioria se inclua o voto favorável do Associado efectivo", neste caso o IAPMEI, que, em regra, indica pelo menos o Presidente do Conselho de Administração. O Presidente do IPQ é Vogal do mesmo CA desde 2006, que tem na sua composição uma maioria de representantes de associados públicos.

Ainda neste âmbito, foi considerado pelos Serviços Jurídicos da Secretaria-geral do Ministério da Economia, e comunicado ao CEDINTEC, que o contrato a celebrar entre a DGAE, outra associada pública do CEDINTEC integrada no Ministério da Economia, e o CEDINTEC, se enquadrava na figura dos contratos "in house", nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do CCP (...).

(...)

Relativamente à segunda condição, o desenvolvimento do essencial da sua actividade em benefício de uma ou das várias entidades adjudicantes que exerçam sobre

ela um controlo análogo ao que exercem sobre os seus próprios serviços, temos como exemplo mais evidente o facto de, conforme consta da pág. 42 do Relato de Auditoria, o IPQ ter adquirido serviços ao CEDINTEC no ano de 2009, no valor de € 499.251,28, e o CEDINTEC, de acordo com a página 24 do seu Relatório e Contas do ano de 2009 (...) ter efectuado um total de vendas e prestações de serviços de € 676.810,05. Assim, no ano em referência, 2009, 73,8% do valor dos serviços prestados pelo CEDINTEC foi feita a favor do IPQ, sendo que dos restantes 26,2%, uma parte substancial foi feita para os outros três associados públicos integrados no âmbito do Ministério da Economia (DGAE, DGGE e IAPMEI).

Face ao exposto, o relacionamento contratual do IPQ com o CEDINTEC está abrangido pelo disposto no n.º 2 do artigo 5.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, razão pela qual entendemos não estar sujeito à aplicação da Parte II - Contratação Pública - Tipo e escolha de procedimentos, especificamente ao artigo 20.º do CCP”.

Relativamente à questão dos recursos humanos, conforme resulta do alegado, o IPQ não dispunha de recursos humanos internos necessários à execução dos serviços contratados, tendo sido em sede de contraditório demonstrada a impossibilidade do recurso a uma qualquer modalidade de emprego público para assegurar os serviços em questão.

Quanto à questão da contratação “*in house*”, a argumentação apresentada pelo Conselho Diretivo não é fundamento para alterar a posição atrás expressa sobre esta matéria.

Na verdade, nos termos do artigo 5.º, n.º 2, do CCP, a Parte II relativa à contratação pública, tipos e escolha de procedimentos, não é aplicável à formação dos contratos no caso de se verificarem os requisitos cumulativos previstos nas suas alíneas a) e b).



3.

Tribunal de Contas

Ora, no Acórdão n.º 35/10, proferido em Plenário da 1.ª Secção do Tribunal de Contas⁴⁸, no qual se salienta a evolução ocorrida no direito e jurisprudência na União Europeia, em matéria de contratação “*in house*”, refere-se:

Face à jurisprudência comunitária, entende-se que na verificação do requisito do controlo análogo a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos deve, designadamente, observar-se o seguinte:

a) O controlo pode ser exercido pelo conjunto de entidades públicas/adjudicantes que, de alguma forma, participam na (ou controlam a) entidade adjudicatária do contrato, não tendo que ser exercido só pela entidade pública adjudicante;

b) O controlo exercido pela entidade adjudicante, ou pelo conjunto das entidades públicas/adjudicantes, sobre a entidade adjudicatária deve revelar que esta pode ser considerada uma estrutura de gestão interna de um serviço público;

c) O reconhecimento do requisito deve ser o resultado de uma interpretação estrita, cabendo o ónus da prova da sua existência a quem o invoque;

d) Nessa interpretação estrita deve ter-se em conta todas as disposições legislativas e circunstâncias pertinentes;

e) De entre as circunstâncias pertinentes a ter em conta cumpre considerar, designadamente, a detenção do capital da entidade adjudicatária, a composição dos órgãos de decisão desta e a extensão dos poderes reconhecidos ao seu conselho de administração;

f) A participação, ainda que minoritária, de capitais privados na entidade adjudicatária do contrato exclui de qualquer forma que a entidade adjudicante possa exercer sobre aquela um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços. Mas a circunstância de a entidade adjudicante deter, isolada ou em conjunto com outros poderes públicos, a totalidade do capital da entidade adjudicatária tende só a indicar, sem ser portanto decisiva, que esta entidade adjudicante exerce sobre a adjudicatária um controlo análogo ao que exerce sobre os próprios serviços.

⁴⁸De 17.Dez.010/1ªS/PL, Recurso Ordinário n.º 6/2010 (Processo n.º 1825/2009).

Se a não aplicação dos procedimentos concorrenciais deve ser objecto de interpretação estrita quando estão em causa relações contratuais entre entes públicos, o mesmo tipo de interpretação deve ser feita, a fortiori ratione, quando estão em causa entes públicos e não públicos (...)”.

Como resulta do exposto no Acórdão citado, a participação, ainda que minoritária de capitais privados na entidade adjudicatária do contrato, como é o caso do CEDINTEC, exclui de qualquer forma que a entidade adjudicante (IPQ) possa exercer sobre aquela um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços.

Para além do referido importa também, e seguindo a posição constante do Aresto citado, trazer à colação que mesmo que se admita como indício de controlo análogo o facto de os membros dos órgãos sociais serem eleitos, em lista conjunta, pela maioria dos Associados presentes na Assembleia Geral eleitoral, desde que nessa maioria se inclua o voto favorável do IAPMEI⁴⁹ (Associado efetivo), em matéria do objeto do CEDINTEC (associação privada), dos direitos dos associados públicos e não públicos em geral e da competência dos respetivos órgãos, os indícios vão em sentido contrário, conforme se evidencia seguidamente sem carácter exaustivo:

- a) O CEDINTEC tem por missão promover a inovação e contribuir para o reforço da competitividade do tecido empresarial, com prioridade para as PME, bem como dinamizar iniciativas de apoio aos seus associados, nomeadamente associar-se com pessoas de direito público ou privado, ou participar no seu capital, para dar consecução aos fins que lhe estão cometidos⁵⁰;

⁴⁹ Artigos quinto, n.º 2, e décimo, n.º 2 dos estatutos.

⁵⁰ Artigo quarto, corpo e alínea e) dos estatutos.



3.

Tribunal de Contas

- b) Constituem direitos dos associados tomar parte e votar nas Assembleias-Gerais, eleger e ser eleito para os órgãos da associação e utilizar os serviços que o CEDINTEC ponha á sua disposição⁵¹;
- c) Os membros da mesa da Assembleia-Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia-Geral⁵², que designa os respetivos presidentes, secretários e vice-presidente⁵³;
- d) Os Associados dispõem de um voto por cada unidade de participação que detenham e as deliberações, salvo os casos excetuados na lei e nos estatutos, são tomadas por maioria absoluta⁵⁴;
- e) À Assembleia-Geral compete, nomeadamente, definir as políticas gerais relativas à ação do CEDINTEC, aprovar os planos, os orçamentos anuais e suas alterações⁵⁵;
- f) Ao Conselho de Administração compete exercer todos os poderes necessários à prossecução das atividades que se enquadrem nas finalidades do CEDINTEC, designadamente as de participar no capital de pessoas de direito público ou privado com parecer favorável do Conselho Fiscal⁵⁶;

Do exposto resulta que o CEDINTEC é uma associação privada com associados com grande autonomia e independência face aos poderes públicos, exercendo os associados públicos e privados os seus direitos em assembleias-gerais, definindo as políticas gerais relativas à respetiva ação, aprovando os planos e os orçamentos, atendendo o resultado das votações também às especificidades das entidades não públicas associadas.

⁵¹ Artigo sexto, n.º 1, alíneas a) e e), dos estatutos.

⁵² Embora a lista vencedora tenha que incluir o voto favorável do Associado efetivo, conforme já se referiu.

⁵³ Artigo décimo, n.º 1, dos estatutos.

⁵⁴ Artigo décimo sétimo, n.ºs 1 e 3, dos estatutos.

⁵⁵ Artigo décimo oitavo, n.º 1, alínea c), dos estatutos.

⁵⁶ Artigo vigésimo, n.º 1, alínea i), dos estatutos.

O Conselho de Administração exerce também todos os poderes necessários à prossecução das atividades da associação com autonomia, em obediência apenas à lei e aos estatutos.

Do exposto resulta a existência de indícios incompatíveis com a redução a um prolongamento administrativo dos associados do CEDINTEC, isto é, as entidades públicas associadas não estão a atuar, no âmbito da sua autonomia organizativa, através de uma outra entidade que funciona como um seu prolongamento administrativo, não existindo uma relação de dependência que elimine a autonomia de vontade da associação privada e permita considerar que os contratos não são celebrados com um terceiro⁵⁷.

Assim, a violação das atrás referidas disposições legais do regime da contratação pública constitui infração financeira suscetível de originar responsabilidade financeira sancionatória para os eventuais responsáveis, nos termos do disposto no artigo 65.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

Todavia, atentos os factos e as alegações apresentadas encontra-se suficientemente evidenciado que tal responsabilidade só pode ser imputada aos eventuais responsáveis a título de negligência. Ora, não tendo sido detetados registos de recomendações anteriores - direta e imediatamente aplicáveis ao caso - nem do Tribunal nem de órgão de controlo interno no sentido da correção destas irregularidades, o Tribunal releva a eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, na redação dada pelas Leis n.ºs 48/2006, de 29 de Agosto, e 35/2007, de 13 de Agosto, por se considerarem preenchidos os pressupostos das alíneas a) a c).

3.5.2 – Empreitadas

No âmbito das empreitadas foi selecionada para análise a “*empreitada de restauração do revestimento exterior do edifício do IPQ*”, adjudicada à empresa Caria e Fernandes, com a

⁵⁷Cfr. Acórdão n.º 35/10.



Tribunal de Contas

3.

qual foi celebrado, em 24 de Julho de 2009, o contrato n.º 26/IPQ 2009, no montante de 62.000,00 acrescido de IVA.

Nesta empreitada foram observadas as seguintes situações:

- a) Não foi elaborado auto de consignação dos trabalhos, contrariando assim o disposto no artigo 359.º do CCP, o que tem implicações, designadamente, na contagem do prazo de execução da obra e início dos trabalhos (artigos 362.º, n.º 1, e 363.º, n.º 1) e reflexos quanto ao eventual incumprimento do contrato e desvio no plano de trabalhos (artigos 403.º e 404.º), não existindo, no entanto, evidência de implicações financeiras.
- b) Não existe evidência de medição dos trabalhos executados, não tendo sido elaborado o respetivo auto e conta corrente, em violação do disposto nos artigos 387.º a 389.º do CCP, tendo sido liquidados e pagos trabalhos sem a assinatura pelo empreiteiro dos documentos que evidenciariam a situação dos trabalhos, não tendo sido assim cumprido o disposto no artigo 392.º do citado Código.
- c) Não foi nomeada fiscalização para a obra e, conseqüentemente, não existe evidência da realização da vistoria prevista no artigo 394.º do CCP, não tendo sido lavrados os correspondentes autos de receção provisória, nos termos do artigo 395.º, o que tem conseqüências em termos de eventuais defeitos das obras e da respetiva garantia, de acordo com o disposto nos artigos 396.º e 397.º.
- d) Não foi elaborada conta final, não tendo sido cumprido o regime de liquidação da empreitada previsto nos artigos 399.º a 401.º do CCP.

Sobre esta matéria, o Conselho Diretivo do IPQ referiu, no âmbito do contraditório, “(...) que foi apresentada, pelo (...) Director de Departamento de Administração Geral do IPQ, a Proposta n.º 49-DAG-2009, de 2009-07-17 (...), referindo os diversos problemas de isolamento do edifício, que a todos eram visíveis, e a necessidade de uma intervenção urgente que antecipasse a

chegada do novo inverno, propunha a abertura de um procedimento para adjudicação por ajuste directo da referida empreitada. Face à urgência da situação e a conformidade do procedimento proposto com as regras aplicáveis do CCP, designadamente a dos limites autorizativos da despesa, o Presidente do Conselho Directivo, no uso dos seus poderes, autorizou a abertura do procedimento proposto, ao qual se seguiu a assinatura do contrato cuja execução foi depois acompanhada (...)” pelo mesmo Diretor, tendo o processo voltado ao Conselho Directivo apenas para autorização de pagamento da empreitada.

Quanto ao demais, este órgão diretivo remeteu para o alegado pelo então Diretor do Departamento de Administração Geral que acompanhou a empreitada, o qual referiu:

“A "Empreitada" consistiu na aplicação de produtos de isolamento e impermeabilização, adquiridos pelo IPQ a representantes da marca SIKA, e a aplicação dos produtos foi feita sob orientação, e controlo técnico, do vendedor dos produtos.

(...)

- Não foi elaborado auto de consignação da obra. - O auto de consignação faz sentido quando se entrega ao empreiteiro um bem que passa a estar sob a sua responsabilidade, o que não nos parece ser manifestamente o caso. O empreiteiro realizou no edifício do IPQ um trabalho similar ao de pintura, para o qual não tinha que lhe ser consignado o edifício nem nenhum espaço do mesmo.

- Não existe evidência de medição dos trabalhos executados. - A empreitada não previa quaisquer pagamentos intercalares ou parciais pelo que não nos parece fazer sentido a existência de medições nos termos em que este assunto é tratado na Secção VIII, do Capítulo I, Título II da Parte III do CCP, artgºs 387 e seguintes.

- Não foi nomeada fiscalização para a obra - O signatário assumiu pessoalmente a fiscalização e sempre acompanhou a obra com a assessoria gratuita do representante/vendedor dos produtos SIKA, e com a colaboração interna do colega (...) do Departamento de Metrologia. Não foi pois contratada qualquer empresa para a fiscalização.

- Não foi elaborada conta final, não tendo sido cumprido o regime de liquidação da empreitada - O regime de liquidação previsto no artigo 392º do CCP descreve a situação



de empreitadas onde existem pagamentos parciais em função de medições intercalares de trabalhos efectuados. Na presente "Empreitada" não existiram nem pagamentos adiantados, nem pagamentos parciais ao longo da duração da mesma. O pagamento foi feito no final da obra, e a certificação da conclusão da mesma foi feita pelo signatário sobre a factura apresentada pelo empreiteiro onde manualmente inscrevi "Confirmo a realização dos trabalhos de acordo com o caderno de encargos e o acréscimo, sem encargos, da reparação da parede do Gabinete do Sr. Presidente (...)".

A referência à reparação do Gabinete do Sr. Presidente deriva do facto de a factura referir, para além dos trabalhos contratados, a "reparação de paredes do gabinete do 6.º Piso" e de essa reparação não constar do caderno de encargos. Embora o valor total da factura respeitasse o valor do contrato (€ 62.000,00) deixei claro que os trabalhos a mais foram feitos sem quaisquer encargos para o IPQ, e sem possibilidade de posteriormente vir a ser pedido qualquer pagamento adicional fundado nos trabalhos a mais que efectivamente existiram."

O aqui alegado em nada contaria o atrás exposto, não se subsumindo no regime legal relativo às empreitadas de obras públicas previsto no CCP, especificamente no que respeita à medição e pagamento, à receção provisória e definitiva e à liquidação da empreitada.

Ainda neste âmbito, a Diretora da Unidade Financeira alegou:

"(...) o processo referente à empreitada de restauração do revestimento exterior do edifício do IPQ veio às mãos da signatária apenas para efeitos de autorização de pagamento, actividade inerente à função de director de unidade financeira e patrimonial.

No momento em que à signatária foi presente a factura n.º 120, da empresa Caria & Fernandes, Sociedade de Construções e Empreendimentos Imobiliários, Lda., a mesma verificou terem os trabalhos sido efectivamente realizados e a mencionada factura estar devidamente cabimentada e confirmada pelo então Director do Departamento de Administração Geral.

Nesta conformidade e como era de sua responsabilidade, a signatária procedeu à autorização do pagamento da factura.

Face ao atrás descrito, a signatária considera não ter existido, no acto por ela praticado, qualquer irregularidade geradora de responsabilidade financeira.”

Tendo em conta o alegado pela Diretora da Unidade Financeira e verificando-se que o Diretor do Departamento de Administração Geral inscreveu na fatura relativa à empreitada que confirmava a realização dos trabalhos de acordo com o caderno de encargos e o acréscimo, sem encargos, da reparação da parede do Gabinete Presidente do Conselho Diretivo, constata-se que a conduta da Diretora da Unidade Financeira não é suscetível de censura e consequentemente de imputação de eventual de responsabilidade financeira.

Face ao exposto conclui-se que as situações concretizadas atrás nas alíneas b) a d) consubstanciam, eventual infração financeira suscetível de originar responsabilidade financeira sancionatória para os eventuais responsáveis identificados no Anexo I do relato, com exceção da Diretora da Unidade Financeira, nos termos do artigo 65.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

Contudo, tendo também em conta o alegado, evidencia-se que não existem indícios de que a falta possa ser imputada aos seus autores a título de dolo, pelo que não tendo sido detetados, também neste caso, registos de recomendações anteriores - direta e imediatamente aplicáveis - nem do Tribunal nem de órgão de controlo interno no sentido da correção destas irregularidade, o Tribunal releva igualmente a eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos atrás fundamentados.

3.5.3 – Outras situações

No âmbito das análises gerais efetuadas em sede de realização de despesas verificou-se que foi dada autorização de despesa antes de a mesma ter sido cabimentada (Informação n.º 1/DAG/AL, de 2 de Janeiro de 2009, relativa ao adicional n.º 3 ao contrato n.º 27/2002, celebrado com a “Tecnogenese”, respeitante à aquisição de serviços para organização, gestão e realização da manutenção preventiva e corretiva das instalações do IPQ, bem



como dos equipamentos fixos e móveis nela instalados), em desconformidade com o estabelecido nos artigos 13.º e 22.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho. No entanto, como resulta dos respetivo processo, o cabimento ocorreu *a posteriori*.

3.6 – Mapa de Fluxos de Caixa de 2009

Procedeu-se à verificação dos valores constantes nos mapas de controlo orçamental da Receita e da Despesa⁵⁸ com os valores agregados, registados no Mapa de Fluxos de Caixa (MFC). Os valores globais das receitas e das despesas orçamentais coincidem.

Sobre o conteúdo do Mapa de Fluxos de Caixa evidenciam-se os seguintes factos:

- a) Quanto à receita cobrada, o MFC não reflete a totalidade das receitas na posse do IPQ, nomeadamente as receitas depositadas nas suas contas bancárias, cuja proveniência não foi identificada. Em 2009 estas ascendiam a € 117.082,18, correspondendo € 67.077,79 a receita por contabilizar até ao final de 2008. Apenas em 2010 algumas destas receitas começaram a ser contabilizadas, conforme desenvolvimento no ponto “Receitas não contabilizadas”.
- b) Também anteriormente a 2009 não foi contabilizada despesa no valor de € 231,24.
- c) Relativamente aos valores extraorçamentais, verificou-se que o MFC apresenta ainda, tanto a débito como a crédito, sob a designação “*adiantamentos de clientes*”, importâncias lançadas e respetivos estornos efetuados pela CGD nas contas de depósito do IPQ n.º 211739 e n.º 801512, fruto de erros, mas que foram regularizados pela CGD no próprio dia ou nos dias seguintes, conforme referido no

⁵⁸Mapas de controlo orçamental da Receita e da Despesa previstos, respetivamente, nos pontos 7.2 e 7.1 do POCP, Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro.

ponto 3.2.5. Estas verbas não deveriam ser levadas à conta porquanto empolam desta forma os recebimentos e pagamentos na gerência, não afetando, no entanto, o saldo para a gerência seguinte.

- d) Os saldos de receitas próprias da gerência anterior e para a gerência seguinte não estão corretamente refletidos no MFC, porquanto estão acrescidos dos montantes em falta descrito no ponto 3.4, relativos aos anos de 2001 a 2004, no valor de € 34.732,68, estando este valor registado nos saldos de abertura e de encerramento com o valor negativo, sob a designação de “Processo em Tribunal”. Ora, a conta deve refletir o saldo real de receitas próprias na posse do IPQ, devendo o valor desviado, por não ter ocorrido na gerência, figurar tão somente como informação extracontabilística.

Demonstração numérica da gerência:

Tendo por base o MFC aprovado pelo IPQ procedeu-se à reformulação dos valores constantes deste mapa de forma a evidenciar a correta contabilização da receita por contabilizar em 2009, e a receita e despesa não contabilizada até ao final de 2008, as quais influenciam o saldo de abertura e de encerramento de 2009

Apresenta-se seguidamente a demonstração numérica da gerência de 2009.

Quadro 12 – Demonstração numérica da gerência de 2009

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior corrigido	377.412,40	Saídas	7.854.740,89
Entradas corrigidas	8.387.053,15	Saldo para a gerência seguinte corrigido	909.724,66
- Escrituradas na conta de gerência	8.337.048,76		
- Não escrituradas na conta de gerência	50.004,39		
Total	8.764.465,55	Total	8.764.465,55



3.7 – Juízo sobre a conta de 2009

Das análises efetuadas, e apenas na exata medida das mesmas, é possível concluir que:

- a) O sistema de controlo interno é regular (ponto 3.1);
- b) As operações examinadas, com as exceções constantes dos pontos 3.2.3.2, 3.5.1, 3.5.2 e 3.5.3 deste relatório, são legais e regulares;
- c) As demonstrações financeiras relativas ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009, embora elaboradas de uma forma geral de acordo com os princípios e normas de contabilidade geralmente aceites, não refletem, conforme já referido no ponto anterior (ponto 3.6) a totalidade das receitas na posse do organismo (**ponto 2.3.2**);
- d) O inventário de bens não se encontrava atualizado (ponto 3.2.7).

Nesta medida, tendo em conta as situações referidas nas alíneas anteriores, a apreciação final respeitante à fiabilidade das demonstrações financeiras é favorável com reservas, no sentido que a esta expressão é atribuída, no domínio da auditoria financeira, pelas normas de auditoria geralmente aceites.

4 – VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Foi dada vista ao Excelentíssimo Procurador-Geral Adjunto que emitiu parecer de concordância.

5 – EMOLUMENTOS

Nos termos dos artigos 2.º, 10.º e 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e em conformidade com a nota de emolumentos constante do Anexo IV, são devidos emolumentos no montante de € 17.164,00, a suportar pelo Instituto Português da Qualidade, I.P.



Tribunal de Contas

6 – DETERMINAÇÕES FINAIS

O presente Relatório deve ser remetido:

- ◇ Ao Ministro da Economia e do Emprego;
- ◇ Ao Instituto Português da Qualidade, I.P.;
- ◇ Aos responsáveis individuais mencionados nos Anexo I do relato.

6.1.– Um exemplar do Relatório deve ser remetido ao Ministério Público junto deste Tribunal, nos termos do disposto nos artigos 29º, nº 4, 54.º, nº 4, este aplicável por força do artigo 55º, nº 2, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

6.2.– Após a entrega do Relatório às entidades referidas deverá o mesmo ser divulgado no sítio do Tribunal de Contas na Internet.

6.3.– No prazo de seis meses deverão as entidades a quem foram dirigidas as recomendações informar o Tribunal acerca do seu acolhimento ou apresentar justificação, em caso contrário.

Aprovado em Subsecção da 2ª Secção do Tribunal de Contas, em 17 de Novembro de 2011.

O JUIZ CONSELHEIRO RELATOR,



(António Augusto Pinto dos Santos Carvalho)

Fui presente,

OS JUÍZES CONSELHEIROS ADJUNTOS,



(António Manuel Fonseca da Silva)

O PROCURADOR - GERAL ADJUNTO



(Eurico Manuel Ferreira Pereira Lopes)

ANEXO I – COMPOSIÇÃO DO ÓRGÃO DE GESTÃO

Nome	Situação	Período de exercício de funções	Moradas
Gerências de 2007 a 2009			
Jorge Manuel Diogo Marques dos Santos	Presidente do Conselho Directivo	01-01-2007 a 31-12-2009	Rua Jorge de Castilho, nº 14 – 6º Esq. 1900 – 272 Lisboa
Maria José Celestino Soares Rodrigues Pereira Brito	Vogal do Conselho Directivo	01-01-2007 a 31-12-2009	Rua D.Manuel I nº 55 2730 – 064 Barcarena
Manuel José Ferreira Duarte Figueira	Vogal do Conselho Directivo	01-01-2007 a 31-12-2009	Rua Pedro Álvares Cabral, Lt. 20 – 4º D 2785 – 394 S. Domingos de Rana



ANEXO II – AMOSTRAS

Amostra da receita

Do total de receita de 2009, no valor de € 6.651.939,68, foram analisados 26 processos que somam o montante de € 1.122.589,39 e representam 17% do total.

Para a escolha da amostra, a receita foi agrupada por grupo segundo a classificação económica, tendo sido selecionadas aleatoriamente entre 1 e 6 ocorrências dos valores mais elevados de cada tipo de receita, como se evidencia no quadro seguinte:

Quadro 13 – Receita por classificação económica

(em euros)

RECEITA - classificação económica	Universo		Amostra	
	Valor	População	Valor	População
R040115 - Taxas sobre controlo metrológica e de qualidade	3.110.960,80	5.345	144.204,48	5
R040204 - Coimas e penalidades por contra-ordenações	462,23	3	350,00	1
R040299 - Multas e penalidades diversas	821,74	4	703,06	1
R070103 - Venda de bens e serviços correntes - publicações e impressos	1.200.286,46	6.940	18.394,81	6
R070299 - Venda de bens e serviços correntes - outros	215.800,84	141	21.271,44	5
R080199 - Outras receitas correntes	772.641,71	359	275.932,60	6
R110909 - Activos financeiros -instituições sem fins lucrativos)	3.568,00	1	3.568,00	1
R060307A000 - Transferências correntes -Serviços e fundos autónomos (IPAC)	1.347.397,90	8	658.165,00	1
Total	6.651.939,68	12.801	1.122.589,39	26

Fonte: Registos do MINIMAL do IPQ

Amostra da despesa

Do total de despesa⁵⁹, no valor de € 3.467.097,03, foram analisados 86 pagamentos, perfazendo um montante de € 979.406,08 e correspondendo a 28% do valor da despesa, excluindo os montantes relativos ao agrupamento económico “Despesas com o pessoal”.

A despesa analisada abrangeu todos os 46 pagamentos efetuados ao CEDINTEC⁶⁰, no valor de € 499.251,28, e 40 pagamentos no valor de € 480.154,80, extraídos aleatoriamente do universo dos restantes pagamentos mais elevados, como se evidencia no quadro seguinte.

Quadro 14 – Despesas por classificação económica

(em euros)

DESPESA - classificação económica	Universo		Amostra	
	Valor	População	Valor	População
020101 - Matérias primas e subsidiárias	65.709,84	130		
020102 - Combustíveis e lubrificantes	47.519,80	41		
020104 - Limpeza e higiene	7.612,51	15		
020108 - Material de escritório	42.757,08	109		
020112 - Material de transporte (peças)	7,95	1		
020115 - Prémios, condecorações e ofertas	3.108,53	6		
020116 - Mercadorias para venda	97.997,89	400		
020117 - Ferramentas e utensílios	8.174,34	41		
020118 - Livros e documentação técnica	3.131,29	11		
020121 - Outros bens	47.094,90	279		
020201 - Encargos das instalações	347.306,99	75		
020202 - Limpeza e higiene	83.483,64	18	72.381,84	13
020203 - Conservações de bens	52.364,86	92		
020206 - Locação de material de transporte	24.205,58	74		
020208 - Locação de outros bens	30.510,04	13		
020209 - Comunicações	89.714,29	242		
020210 - Transportes	3.371,68	10		
020211 - Representação dos serviços	23.750,54	21		
020212 - Seguros	2.742,38	15		
020213 - Deslocações e estadas	69.429,07	440		
020214 - Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	110.493,33	26		
020215 - Formulação	39.076,74	54		

⁵⁹Excluindo os montantes relativos ao agrupamento 01 – “Despesas com o pessoal”.

⁶⁰CENDITEC – Centro para o Desenvolvimento e Inovação Tecnológicos.



Tribunal de Contas

(em euros)

DESPESA - classificação económica	Universo		Amostra	
	Valor	População	Valor	População
020216 - Seminários, exposições e similares	9.098,04	7		
020217 - Publicidade	12.677,24	41		
020218 - Vigilância e segurança	94.056,90	25	83.236,20	13
020219 - Assistência técnica	242.115,83	103	131.636,76	11
020220 - Outros trabalhos especializados	898.839,91	264	498.451,28	46
020225 - Outros serviços	72.329,25	91		
040102 - Transferências correntes – privadas	17.040,17	6	800,00	1
040305 - Transferências correntes (Serviços e Fundos Autónomos)	9.027,00	12		
040901 - Transferências correntes - União Europeia Instituições	238.334,18	6	130.900,00	1
040903 - Transferências correntes - Países terceiros e organizações internacionais	194.934,02	7		
060201 - Impostos e taxas	2.871,60	2		
060203 – Outras	1.333,19	8		
070103 - Aquisição de bens de capital – Edifícios	147.509,21	16	62.000,00	1
070107 - Aquisição de bens de capital - Equipamento de informática	30.964,07	14		
070108 - Aquisição de bens de capital - Software informático	175.059,63	28		
070109 - Aquisição de bens de capital - Equipamento administrativo	6.834,82	13		
070110 - Aquisição de bens de capital - Equipamento básico	114.508,70	47		
Total	3.467.097,03	2.803	979.406,08	86

Fonte: Registos do MINIMAL do IPQ

Foram ainda objeto de verificação da legalidade e regularidade os abonos aos membros do Conselho Diretivo em 2009.

No âmbito dos pagamentos selecionados foram efetuadas verificações quer a nível dos registos informáticos residentes no sistema MINIMAL⁶¹, quer a nível do suporte documental.

⁶¹Sistema de informação para a gestão financeira.

ANEXO III – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS POR AJUSTE DIRECTO ENTRE O IPQ E O CEDINTEC

Informação / proposta	Data de Autorização	Valor	Recursos e Período Temporal da Execução	Objecto / Actividades	Tarefas	Fundamento
1 DIDAE/75/2008, de 19-12-2008	Aprovada em reunião do CD (despachos do Presidente e Vogal do CD de 23-12-2008), na sequência de proposta do Director de Informação, Desenvolvimento e Assuntos Europeus	€ 31.309,20	6 meses (1 de Janeiro a 30 de Junho de 2009), eventualmente renovável	Planeamento, preparação e execução das actividades inerentes à cooperação e prestação de serviços a entidades nacionais e estrangeiras interessadas no domínio da qualidade	<ul style="list-style-type: none"> Assegurar as tarefas administrativas e técnicas inerentes ao desenvolvimento das acções previstas nos Protocolos de Cooperação já estabelecidos (contactos com as entidades signatárias, correspondência, planos de acção, visitas, etc.); Articulação com as outras entidades nacionais envolvidas em Projectos de Cooperação com outros Países (...), contactos, participação em reuniões, etc.; Contactos com entidades representativas dos países com os quais o IPQ possa vir a estabelecer novos Protocolos de Cooperação e Assistência Técnica nas áreas da sua competência; Preparação dos Protocolos, elaboração de textos, estabelecimento de objectivos, âmbito, acções a desenvolver, responsabilidades dos signatários, etc...em articulação com as várias unidades orgânicas envolvidas (negrito nosso); Pesquisa e identificação de possíveis fontes de financiamento para Projectos de Cooperação, designadamente com os PALOP e países do Magreb; Elaboração de Projectos de Cooperação com actividades a desenvolver, planos de acção, custos, para preparação de candidatura a eventual financiamento, em articulação com as várias unidades orgânicas envolvidas (negrito nosso); Controlo técnico-financeiro da execução dos Projectos (cumprimento dos planos de acções, facturas, propostas para pagamento, etc.), em articulação com as várias unidades orgânicas envolvidas (negrito nosso); Assegurar a actualização da informação existente no website do IPQ sobre Cooperação e respectivos links aos eventuais parceiros; Organização e actualização da documentação / arquivo dos processos; Elaboração do Relatório de Actividades inerente à execução das actividades de Cooperação. 	Falta de recursos humanos que permitam assegurar a continuidade das actividades
			Executar as actividades de acompanhamento do projecto ECSI Portugal - Índice Nacional de Satisfação do Cliente	<ul style="list-style-type: none"> Preparação e elaboração dos contratos e protocolos que formalizam a participação das empresas aderentes e patrocinadoras no ECSI Portugal; Organização e preparação do seminário anual de divulgação dos resultados; 		



Tribunal de Contas

Informação / proposta	Data de Autorização	Valor	Recursos e Período Temporal da Execução	Objecto / Actividades	Tarefas	Fundamento
					<ul style="list-style-type: none">• Esclarecimento de questões colocadas ao IPQ por organizações interessadas em obter informações sobre o ECSI Portugal;• Participação nas reuniões com organizações a envolver para o estudo de novos sectores;• Participação nas reuniões de equipa;• Actualização da informação no website.	
				Assegurar a promoção e divulgação da imagem do IPQ através de eventos (alínea c) do artigo 6.º, da Portaria n.º 540/2007, 30 de Abril)	<ul style="list-style-type: none">• Planeamento, organização e avaliação dos eventos promovidos e organizados pelo IPQ:<ul style="list-style-type: none">o Contactos e convite aos oradores;o Divulgação e controlo de inscrições;o Angariação de apoios e patrocínios;o Planeamento logístico;o Contratação de fornecedores (ex. Catering, tradutores, etc.);o Coordenação e avaliação do evento.	
				Promover e desenvolver acções de formação e de apoio técnico no domínio da qualidade (alínea g) do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 142/2007, de 27 de Abril e alínea e) do artigo 6.º, da Portaria n.º 540/2007, de 30 de Abril)	<ul style="list-style-type: none">• Planeamento e desenvolvimento de formação com entidades parceiras;• Preparação e elaboração dos orçamentos das acções de formação;• Contactos e selecção de formadores;• Divulgação da formação;• Planeamento logístico;• Preparação de suportes pedagógicos para a formação;• Concepção dos instrumentos de apoio à formação (fichas de inscrição, questionários de avaliação, etc.);• Acompanhamento e avaliação da formação.	
				Criar uma Base de Dados de Clientes	<ul style="list-style-type: none">• Criação e manutenção de uma base de dados de organizações nacionais, para divulgação das actividades, iniciativas e projectos desenvolvidos pelo IPQ (ex. BD das Empresas Certificadas, Associações, clientes "Questionar", etc.).	
				Concepção de inquéritos e tratamento de resultados	<ul style="list-style-type: none">• Concepção de inquéritos para avaliar a satisfação do cliente (ex. Newsletter e outros inquéritos solicitados pelos serviços do IPQ);• Tratamento dos dados obtidos na aplicação dos inquéritos;• Elaboração dos relatórios de avaliação com os resultados.	
2 I/DIDAE, de 07-01-2009	Despacho de autorização do Presidente do CD, na sequência de despacho de concordância da Vogal do mesmo órgão, ambos de 09-01-2009, na sequência de proposta do Director da UAE do DIDAE, com despacho de concordância do Director de Informação, Desenvolvimento e Assuntos	€ 10.905,77	6 meses (19 de Janeiro a 30 de Junho), eventualmente renovável	Gerir projectos de investimento apresentados no âmbito dos Programas Comunitários tendo em vista a concessão de incentivos a projectos dinamizadores da qualidade em articulação com os objectivos do SPQ (competência conferida pela alínea j) do artigo 6.º da Portaria n.º 540/2007, de 30 de Abril).	<ul style="list-style-type: none">• Emitir parecer técnico tendo em conta os objectivos do projecto e as condições de acesso definidas na legislação aplicável;• Assegurar a elaboração da "Ficha de Avaliação do Projecto de Investimento";• Analisar as alegações contrárias ou os recursos apresentados pelos promotores dos projectos;• Analisar a documentação enviada pelo promotor, determinar o grau de realização e cumprimento dos objectivos do projecto e certificar-se que os documentos comprovativos de despesa estão correctos;• Fazer a verificação das contas dos projectos e	Falta de recursos humanos – Complementarmente ao corpo técnico existente no IPQ.

Informação / proposta	Data de Autorização	Valor	Recursos e Período Temporal da Execução	Objecto / Actividades	Tarefas	Fundamento
	Europeus				<p>elaborar a "Ficha de Pedido de Pagamento", apurando o valor a pagar;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Analisar o cumprimento das condicionantes contratuais, quando existentes, para libertação de garantias bancárias e encerramento dos projectos; • Assegurar a permanente actualização da base de dados existente, quer na fase de análise do projecto quer depois na fase de encerramento; • Fazer visitas de acompanhamento aos promotores dos projectos, sempre que se mostre necessário, e elaborar o respectivo relatório de acompanhamento; • Elaborar pontos de situação com vista a dar resposta a pedidos internos ou de outras entidades que têm intervenção directa na gestão de projectos. 	
3 15/DIDAE, de 27-03-2009	Despacho de autorização do Presidente do CD, na sequência de despacho de concordância da Vogal do mesmo órgão, ambos de 27-03-2009, e do Director de Informação, Desenvolvimento e Assuntos Europeus, na proposta subscrita pelo Director da UAE do DIDAE	€ 24.218,00	Dois técnicos por períodos desfasados de 6 meses cada um, num total de 7 meses, de 1 de Abril a 31 de Outubro de 2009.	<p>Prestação de serviços de análise e acompanhamento de projectos e notificação prévia de regras técnicas e regulamentos, no âmbito dos Programas Comunitários.</p> <p>Gerir projectos de investimento apresentados no âmbito dos Programas Comunitários tendo em vista a concessão de incentivos a projectos dinamizadores da qualidade em articulação com os objectivos do SPQ (competência conferida pela alínea j) do artigo 6.º da Portaria n.º 540/2007, de 30 de Abril).</p> <p>Estudar, elaborar propostas e acompanhar as medidas de apoio ao investimento das entidades do SPQ, bem como medidas de apoio à qualidade em actividades produtivas.</p> <p>Realizar os procedimentos necessários à gestão do sistema de notificação prévia dos regulamentos técnicos no âmbito da União Europeia e da Organização Mundial do Comércio.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Analisar projectos de investimento de empresas e outras entidades propostos no âmbito dos Programas Comunitários; • Apoiar outros organismos emitindo pareceres técnicos, na área da qualidade, em projectos de investimento apresentados em sistemas de incentivos por eles geridos; • Elaborar contratos; • Assegurar o controlo regular da execução de projectos; • Informar as entidades promotoras dos projectos acerca dos procedimentos a seguir para a apresentação de projectos e depois também na fase de implementação; • Analisar os comprovativos do investimento e emitir ordens de pagamento; • Analisar os registos contabilísticos e verificar a sua conformidade com os procedimentos estabelecidos; • Proceder, nos promotores dos projectos, ao acompanhamento e verificação da realização física e financeira dos projectos de investimento tendo em vista a elaboração dos termos de encerramento do projecto e do contrato; • Assegurar os procedimentos de notificação prévia das regras técnicas e regulamentos no âmbito da Directiva 98/34/CE e 98/48/CE; • Assegurar o procedimento da gestão das regras técnicas e regulamentos relacionados com a OMC; • Assegurar os procedimentos relacionados com os regulamentos CE n.º 764/08 e n.º 765/08 e a Decisão CE n.º 768, designadamente a coordenação da rede de pontos de contacto para produtos a nível nacional. 	Falta de recursos humanos – Complementarmente ao corpo técnico existente no IPQ, foi proposto uma aquisição de serviço ao CEDINTEC ao abrigo de Protocolo de Cooperação celebrado em Fevereiro de 2002.



Tribunal de Contas

Informação / proposta	Data de Autorização	Valor	Recursos e Período Temporal da Execução	Objecto / Actividades	Tarefas	Fundamento
				(competências conferidas pelas alíneas i), j) e l) do artigo 6.º da Portaria n.º 540/2007, de 30 de Abril).		
4 DIDAE/24/2009, de 27-05-2009	Despacho de autorização do Presidente do CD de 17-06-2009, na sequência de proposta do Director de Informação, Desenvolvimento e Assuntos Europeus	€ 43.062,00	1 de Julho a 31 de Dezembro Cada área englobou um técnico especialista	Planeamento, preparação e execução das actividades inerentes à cooperação e prestação de serviços a entidades nacionais e estrangeiras interessadas no domínio da qualidade	<ul style="list-style-type: none">Assegurar as tarefas administrativas e técnicas inerentes ao desenvolvimento das acções prevista nos Protocolos de Cooperação já estabelecidos (contactos com as entidades signatárias, correspondência, planos de acção, visitas, etc.);Articulação com as outras entidades nacionais envolvidas em Projectos do Cooperação com outros Países (...), contactos, participação em reuniões, etc.;Contactos com entidades representativas dos países com os quais o IPQ possa vir a estabelecer novos Protocolos de Cooperação e Assistência Técnica nas áreas da sua competência;Preparação dos Protocolos, elaboração de textos, estabelecimento de objectivos, âmbito, acções a desenvolver, responsabilidades dos signatários, etc., em articulação com as várias unidades orgânicas envolvidas (negrito nosso);Pesquisa e identificação de possíveis fontes de financiamento para Projectos de Cooperação, designadamente com os PALOP e países do Magreb;Elaboração de Projectos de Cooperação com actividades a desenvolver, planos de acção, custos, para preparação de candidatura a eventual financiamento, em articulação com as várias unidades orgânicas envolvidas (negrito nosso);Controlo técnico-financeiro da execução dos Projectos (cumprimento dos planos de acções, facturas, propostas para pagamento, etc.), em articulação com as várias unidades orgânicas envolvidas (negrito nosso);Assegurar a actualização da informação existente no website do IPQ sobre Cooperação e respectivos links aos eventuais parceiros;Organização e actualização da documentação / arquivo dos processos;Elaboração do Relatório de Actividades inerente à execução das actividades de Cooperação.	Assegurar com qualidade as competências previstas nas alíneas c), e), f) e j) da Portaria n.º 540/2007, de 30 de Abril
				Executar as actividades de acompanhamento do projecto ECSI Portugal - Índice Nacional de Satisfação do Cliente	<ul style="list-style-type: none">Preparação e elaboração dos contratos e protocolos que formalizam a participação das empresas aderentes e patrocinadoras no ECSI Portugal;Organização e preparação do seminário anual de divulgação dos resultados;Esclarecimento de questões colocadas ao IPQ por organizações interessadas em obter informações sobre o ECSI Portugal;	

Informação / proposta	Data de Autorização	Valor	Recursos e Período Temporal da Execução	Objecto / Actividades	Tarefas	Fundamento
					<ul style="list-style-type: none"> Participação nas reuniões com organizações a envolver para o estudo de novos sectores; Participação nas reuniões de equipa; Actualização da informação no website. 	
				Assegurar a promoção e divulgação da imagem do IPQ através de eventos (alínea c) do artigo 6.º, da Portaria n.º 540/2007, 30 de Abril)	<ul style="list-style-type: none"> Planeamento, organização e avaliação dos eventos promovidos e organizados pelo IPQ: <ul style="list-style-type: none"> Contactos e convite aos oradores; Divulgação e controlo de inscrições; Angariação de apoios e patrocínios; Planeamento logístico; Contratação de fornecedores (ex. Catering, tradutores, etc.); Coordenação e avaliação do evento. 	
				Promover e desenvolver acções de formação e de apoio técnico no domínio da qualidade (alínea g) do artigo 30, do Decreto-Lei n.º 142/2007, de 27 de Abril e alínea e) do artigo 6.º, da Portaria n.º 540/2007, de 30 de Abril)	<ul style="list-style-type: none"> Planeamento e desenvolvimento de formação com entidades parceiras; Preparação e elaboração dos orçamentos das acções de formação; Contactos e selecção de formadores; Divulgação da formação; Planeamento logístico; Preparação de suportes pedagógicos para a formação; Concepção dos instrumentos de apoio à formação (fichas de inscrição, questionários de avaliação, etc.); Acompanhamento e avaliação da formação. 	
				Criar uma Base de Dados de Clientes	<ul style="list-style-type: none"> Criação e manutenção de uma base de dados de organizações nacionais, para divulgação das actividades, iniciativas e projectos desenvolvidos pelo IPQ (ex. BD das Empresas Certificadas, Associações, clientes "Questionar", etc.). 	
				Concepção de inquéritos e tratamento de resultados	<ul style="list-style-type: none"> Concepção de inquéritos para avaliar a satisfação do cliente (ex. Newsletter e outros inquéritos solicitados pelos serviços do IPQ); Tratamento dos dados obtidos na aplicação dos inquéritos; Elaboração dos relatórios de avaliação com os resultados. 	
				Análise técnica de projectos de investimento apresentados no âmbito dos Programas Comunitários, tendo em vista a concessão de incentivos a projectos dinamizadores da Qualidade em articulação com os objectivos do SPQ e a legislação aplicável	<ul style="list-style-type: none"> Emitir parecer técnico tendo em conta os objectivos do projecto e as condições de acesso definidas na legislação aplicável; Assegurar a elaboração da "Ficha de Avaliação do Projecto de Investimento"; Analisar as alegações contrárias ou os recursos apresentados pelos promotores dos projectos; Analisar a documentação enviada pelo promotor, determinar o grau de realização e cumprimento dos objectivos do projecto e certificar-se que os documentos comprovativos de despesa estão correctos; Fazer a verificação das contas dos projectos e 	



Tribunal de Contas

Informação / proposta	Data de Autorização	Valor	Recursos e Período Temporal da Execução	Objecto / Actividades	Tarefas	Fundamento
					<p>elaborar a "Ficha de Pedido de Pagamento", apurando o valor a pagar;</p> <ul style="list-style-type: none">• Analisar o cumprimento das condicionantes contratuais, quando existentes, para libertação de garantias bancárias e encerramento dos projectos;• Assegurar a permanente actualização da base de dados existente, quer na fase de análise do projecto quer depois na fase de encerramento;• Fazer visitas de acompanhamento aos promotores dos projectos, sempre que se mostre necessário, e elaborar o respectivo relatório de acompanhamento;• Elaborar pontos de situação com vista a dar resposta a pedidos internos ou de outras entidades que têm intervenção directa na gestão de projectos.	
5 UMCA/270/2008 CC: 1104 MUCQ, de 10-12-2008	Despacho de autorização do Presidente do CD, na sequência de despacho de concordância da Vogal* do mesmo órgão, ambos de 26-12-2008, na sequência da proposta da Directora do Laboratório Central de Metrologia e de despacho Director do Departamento de Metrologia, de 11-12-2008	€ 4.508,67	Início a 1 de Janeiro de 2009	Calibração de analisadores de monóxido de carbono e calibração a alcoolímetros	<ul style="list-style-type: none">• Calibração de analisadores de monóxido de carbono/analisadores de um gás - Realização de 150 PET (450 horas técnico);• Calibração alcoolímetros - Realização de 218 PET (436 horas técnico) <p>Acresce a contabilização das horas necessárias para a prévia formação do técnico nestas áreas de cerca de meio mês de formação;</p> <p>No final da tarefa é apresentado um Relatório Final.</p>	Reforço da capacidade de resposta a todos os pedidos externos e internos
6 UMCA/286/2008 CC: 1104 MUCD, de 11-12-2008	Despacho de autorização do Presidente do CD, na sequência de despacho de concordância da Vogal* do mesmo órgão, ambos de 26-12-2008, na sequência da proposta da Coordenadora do Laboratório de Massa, Volume e Propriedades de Líquidos, com despachos de concordância da Directora do Laboratório Central de Metrologia e do Director do Departamento de Metrologia, de 11-12-2008	€ 4.848,56	2 de Janeiro a 30 de Abril de 2009	Calibração de hidrómetros e de densímetros de tubo vibrante (Na informação referia-se que a aquisição de serviços tinha que ser desempenhada por um técnico a nível superior)	<ul style="list-style-type: none">• Calibração de hidrómetros – Realização de 100 PET (400 horas técnico)• Calibração densímetros de tubo vibrante - Realização de 100 PET (10 horas técnico) <p>Acresce a contabilização das horas necessárias para a prévia formação do técnico nestas áreas de cerca de meio mês de formação;</p> <p>No final da tarefa é apresentado um Relatório Final</p>	Situação pontual de acréscimo de PET no Laboratório de Propriedades de Líquidos, da Área de Massa, Volume e Propriedades de Líquidos
7 UMCA/287/2008, de 11-12-2008	Aprovada em reunião do CD (despachos do Presidente e Vogal do CD de 23-12-2008), na	€ 111.637,62	1 de Janeiro a 30 de Junho de 2009	Execução de tarefas nas áreas: comprimento, Tempo e Fotometria (CTF), Electricidade, Temperatura e	<ul style="list-style-type: none">• Verificação de cinemómetros e de sistemas GPS, calibração de IM de velocidade e de fotometria (100);	Falta de recursos humanos que permitam assegurar a continuidade das

Informação / proposta	Data de Autorização	Valor	Recursos e Período Temporal da Execução	Objecto / Actividades	Tarefas	Fundamento
	sequência de proposta da Directora do Laboratório Central de Metrologia e de despacho do Director do Departamento de Metrologia, de 11-12-2008			<p>Acústica (ETA), massa volume e propriedade de líquidos (MVP) e quantidade de matéria e Electroquímica (QME) – Apresentação de relatório final.</p> <p>Foram apresentados relatórios correspondendo, designadamente, às seguintes funções:</p> <p>1 – Um Relatório correspondente às funções de técnica superior estagiária;</p> <p>2 – Três Relatórios correspondentes às funções de técnico superior</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Verificação de sondas e fitas métricas, calibração de medidas materializadas de comprimentos e de ângulo, escalas métricas (25) e de desenvolvimento de sistema de medição de escalas e de calibração de tampões lisos e de circularidade; • Calibração de resistências, multímetros e calibradores em AC-DC, acelerómetros (25) e instalação dos laboratórios; • Calibração de hidrómetros, densímetros, viscosímetros e tensiómetros, certificação de massa volúmica de líquidos (65) e desenvolvimento do sistema de densidade de líquidos; • Calibração de recipientes volumétricos, micro-pipetas, buretas, balões, picnómetros, provetas e recipientes graduados (250); • Realização dos padrões primários de ph; • Calibração de IM de ph e preparação e certificação de materiais de referência (ftalato) de ph (15); • Preparação de misturas gasosas (48); • Certificação de misturas gasosas (40); • Verificação de alcoolímetros e analisadores de gases de escape (25); • Calibração de poluentes ambientais e poluentes alcoolímetros (55). 	actividades
8 DMET/227, de 19-05-2009 (referência UMCA)	Despacho de autorização do Presidente do CD de 17-06-2009, na sequência de proposta do Director do Departamento de Metrologia	€ 109.818,00	1 de Julho a 31 de Dezembro de 2009 (oito técnicos)	<p>Execução de tarefas nas áreas: comprimento, Tempo e Fotometria (CTF), Electricidade, Temperatura e Acústica (ETA), massa volume e propriedade de líquidos (MVP) e quantidade de matéria e Electroquímica (QME) – Apresentação de relatório final.</p> <p>Foram apresentados relatórios correspondendo, designadamente, às seguintes funções:</p> <p>1 – Um Relatório correspondente às funções de técnica superior estagiária;</p> <p>2 – Três Relatórios correspondentes às funções de técnico superior</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Verificação de cinómetros e de sistemas GPS, calibração de IM de velocidade e de fotometria (100); • Verificação de sondas e fitas métricas, calibração de medidas materializadas de comprimentos e de ângulo, escalas métricas (25) e de desenvolvimento de sistema de medição de escalas e de calibração de tampões lisos e de circularidade; • Calibração de resistências, multímetros e calibradores em AC-DC, acelerómetros (25) e instalação dos laboratórios; • Calibração de hidrómetros, densímetros, viscosímetros e tensiómetros, certificação de massa volúmica de líquidos (65) e desenvolvimento do sistema de densidade de líquidos; • Calibração de recipientes volumétricos, micro-pipetas, buretas, balões, picnómetros, provetas e recipientes graduados (250); • Realização dos padrões primários de ph; • Calibração de IM de ph e preparação e certificação de materiais de referência (ftalato) de ph (15); • Preparação de misturas gasosas (48); • Certificação de misturas gasosas (40); 	



Tribunal de Contas

Informação / proposta	Data de Autorização	Valor	Recursos e Período Temporal da Execução	Objecto / Actividades	Tarefas	Fundamento
					<ul style="list-style-type: none">Verificação de alcoolímetros e analisadores de gases de escape (25);Calibração de poluentes ambientais e poluentes alcoolímetros (55).	
9 097/DNOR, de 15-12-2008	Aprovada em reunião do CD (despachos do Presidente e Vogal do CD de 23-12-2008), na sequência de proposta do Director da Unidade de Desenvolvimento de Normas, com despacho de concordância do Director do Departamento de Normalização de 16-12 de 2008.	€ 47.416,81	1 de Janeiro a 30 de Junho de 2009 (quatro técnicos)	Prestação de serviços na área da normalização	<ul style="list-style-type: none">Acompanhamento do trabalho de cerca de 20 ONS (organismos de normalização sectorial), das CT (comissões técnicas portuguesas de normalização) que estes coordenam e dos correspondentes Comitês Técnicos dos organismos de normalização europeia e internacional;Análise e verificação da coerência normativa de normas portuguesas, com vista à sua homologação e edição;Instrução de processos de credenciação de delegados e peritos para participarem nos trabalhos dos Comitês Técnicos/Sub-Comitês/Grupos de Trabalho, europeus e internacionais, de normalização;Preparação de dossiers para assegurar os votos/comentários de Portugal junto dos organismos de normalização europeus e internacionais;Actualização das bases de dados referentes à actividade normativa acompanhada.	Falta de pessoal técnico superior
10 046/DNOR, de 21-05-2009	Despacho de autorização do Presidente do CD de 17-06-2009, na sequência de proposta do Director da Unidade de Desenvolvimento de Normas, com despacho de concordância do Director do Departamento de Normalização de 21-05-2009.	€ 47.416,81	1 de Janeiro a 30 de Junho de 2009 (quatro técnicos)	Prestação de serviços na área da normalização	<ul style="list-style-type: none">Acompanhamento do trabalho de cerca de 20 ONS (organismos de normalização sectorial), das CT (comissões técnicas portuguesas de normalização) que estes coordenam e dos correspondentes Comitês Técnicos dos organismos de normalização europeia e internacional;Análise e verificação da coerência normativa de normas portuguesas, com vista à sua homologação e edição;Instrução de processos de credenciação de delegados e peritos para participarem nos trabalhos dos Comitês Técnicos/Sub-Comitês/Grupos de Trabalho, europeus e internacionais, de normalização;Preparação de dossiers para assegurar os votos/comentários de Portugal junto dos organismos de normalização europeus e internacionais;Actualização das bases de dados referentes à actividade normativa acompanhada.	Falta de pessoal técnico superior

* Nas informações em questão o despacho da Vogal do Conselho Directivo é do seguinte teor: "Tendo em conta a situação gerada, proponho que se proceda a esta aquisição de serviços com carácter pontual e extraordinário, devendo desde já reequacionar-se a organização das Áreas Laboratoriais, tendo em vista ultrapassar este tipo de atrasos e tarefas adicionais com os recursos internos hoje existentes e que devem ser alocados/realocados consoante as necessidades e prioridades a definir na UMCA/DRET (...)" (cfr. Informação UMCA/270/2008 CC:1104 MUCQ, de 10-12-2008, e Informação UMCA/286/2008 CC: 1104 MUCD, de 11-12-2008, com despacho de teor semelhante).

ANEXO IV – NOTA DE EMOLUMENTOS

(Nos termos do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas (RJETC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 139/99, de 28 de Agosto, e 3-B/2000, de 4 de Abril).

Auditoria Financeira ao Instituto Português da Qualidade, I.P. (IPQ, I.P.)

Departamento de Auditoria III

Proc.º n.º 48/10 - AUDIT

Relatório n.º 33/11 - 2.ª Secção

Entidade fiscalizada: Instituto Português da Qualidade, I.P

Entidade devedora: Instituto Português da Qualidade, I.P

Regime jurídico: AA

AAF

Unid: euros

Descrição	BASE DE CÁLCULO			Valor
	Custo Standard a)	Unidade Tempo	Receita Própria/ Lucros	
Acções fora da área da residência oficial.....	119,99	133		15.958,67
Acções na área da residência oficial.....	88,29	273		24.103,17
- 1% s/ Receitas Próprias				
- 1% s/ Lucros				
Emolumentos calculados				40.061,84
Emolumentos b):				
Limite mínimo (VR)				1.716,40
Limite máximo (VR)				17.164,00
Emolumentos a pagar				17.164,00

a) Cfr. Resolução n.º 4/98-2.ªS.

b) Artigo 10.º, n.ºs 1 e 2 do RJETC e Resolução n.º 3/2001-2.ª S.

O COORDENADOR DA EQUIPA DE AUDITORIA,

António M. Marques do Rosário

(António Marques do Rosário)



Tribunal de Contas

ANEXO V – RESPOSTAS RECEBIDAS NOS TERMOS DO CONTRADITÓRIO



Exmo. Senhor
Juiz Conselheiro
Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

S/REF • YOUR REF

Proc. N.º 48/10-Audit / DA III.1
Ref. 011785, 011786, 011787 e
011788

N/REF • OUR REF

ADM

01424

05 SET. 2011

ASSUNTO • SUBJECT

Auditoria Financeira ao Instituto Português da Qualidade, I.P. (IPQ)

JORGE MANUEL DIOGO MARQUES DOS SANTOS, na qualidade de Presidente do Conselho Directivo do Instituto Português da Qualidade, IP (IPQ),

MARIA JOSÉ CELESTINO SOARES RODRIGUES PEREIRA BRITO, e

MANUEL JOSÉ FERREIRA DUARTE FIGUEIRA, ambos na qualidade de Vogais daquele órgão estatutário do IPQ,

Tendo sido citados, individualmente e nas qualidades acima referidas, no âmbito do processo acima identificado, do relato da auditoria financeira realizada ao IPQ, em 2010, vêm aos autos juntar a resposta ao referido relato, o que fazem ao abrigo do artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 48/2006, de 29 de Agosto.

DGTC 05 09'11 15510

1/16



Assim, e no que se refere à sistematização da resposta, ela seguirá a estrutura do Sumário Executivo do Relato cujos pontos que o compõem são desenvolvidos na Parte Expositiva do mesmo, cujas eventuais infracções e responsáveis constam dos Anexos I, II e III.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1 CONCLUSÕES

Controlo interno

1. Sem comentários.
2. Ver Recomendação a) e ponto 12.

Em relação ao controlo de entrada e depósito dos cheques recebidos no IPQ, não era elaborada uma lista diária, mas todos os cheques eram registados na aplicação informática relativa ao expediente, seguindo-se o envio para a tesouraria, que os podia visualizar directamente no sistema, conferindo se lhe eram entregues todos os cheques.

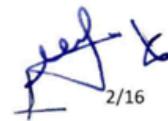
Entretanto, tendo em conta as recomendações deste Relato, a tesouraria passou a elaborar uma lista com os cheques entrados diariamente, onde também regista o depósito dos mesmos, garantindo a informação do número e montante de cheques em cofre, diariamente.

Evolução financeira no triénio 2007-2009

3. Em relação ao aumento referido da evolução da despesa, de 2008 para 2009 no montante de cerca de 436 k€, detalhada nas Pag 22 e 23 do Relato, é de referir: o início de um projecto europeu de tradução de normas cujo montante pago pelo IPQ em 2009 foi de 179k€; o investimento de cerca de 150k€ na reparação das instalações do IPQ devido a fortes intempéries; a aquisição de equipamento laboratorial no montante de 108k€; e a regularização das licenças de software Microsoft no montante de 120k€.

Do somatório destas despesas conclui-se que houve um esforço efectivo na redução dos restantes custos de funcionamento corrente.

4. Ver ponto 3
5. Sem comentários, sendo de salientar que o único financiamento proveniente do OE, diz respeito a PIDDAC, e este mesmo com níveis quase insignificantes.


2/16



6. As disponibilidades têm vindo a aumentar conforme referido e detalhado no ponto 3.2.1.4. Em 2009 foi solicitado o pedido de integração de saldos de 2008 no montante de 368k€ para reparações do sistema de ar condicionado de elevada exigência técnica dos laboratórios. A integração foi autorizada pela tutela e pelas Finanças, com dispensa da regra do equilíbrio orçamental apenas em 2009-06-05, pelo que o lançamento do necessário concurso só foi possível iniciar após essa data, tendo a aquisição e instalação sido concretizadas apenas em princípios de 2010, beneficiando de uma nova autorização de integração de saldos.

Outro facto relevante prende-se com a transferência do valor referente ao uso da marca SPQ, por parte do IPAC, no montante de 1 347k€ em 2009, dos quais, por limitações estritamente orçamentais do IPQ, apenas se executaram 935k€. A limitação orçamental deveu-se à cativação de 305k€ nesta fonte de financiamento.

Estes montantes justificam o acréscimo de saldo passado durante estes anos em disponibilidades, sendo de referir, entretanto, que em 2011, com os processos terminados, procedemos à entrega no Tesouro de saldos de 2010 no montante de 659k€.

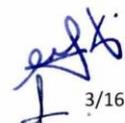
Refere-se, porém, que as disponibilidades se encontram subavaliadas por receitas não contabilizadas, de acordo com os pontos 3.2.1.4, 3.2.3.2 e 3.2.3.4.

As receitas referidas já foram contabilizadas, na quase totalidade, em 2010 e o restante em 2011, de acordo com o seguinte mapa:

Banco	Nº conta	Descritivo	Valor	Identificados 2010	Reconhecidos 2010	Identificados 2011
IGCP	4504	Despesa	260,70	260,70		
IGCP	6138	Receita	53.584,33	44.178,87	8.707,84	697,62
CGD	211739932	CGD Receita	62.419,37	7.722,23	52.587,79	2.109,35
CGD	594508030	Loja	817,78	817,78		
		Total	117.082,18	52.979,58	61.295,63	2.806,97

Esta situação, que se vem acumulando ao longo de vários anos da actividade do IPQ, deve-se a vários tipos de dificuldades que têm contribuído para a mesma:

- Existe por parte da banca, no seu direito de respeitar o sigilo bancário, a incapacidade de nos informar sobre a proveniência dos valores recebidos. Não


3/16



existindo qualquer comunicação por parte dos próprios clientes, torna-se extremamente difícil identificar as transferências recebidas;

- Acresce que os montantes recebidos, normalmente são pequenos, muito semelhantes e em grande quantidade, quer se trate da venda de normas, quer da inscrição em eventos o que dificulta identificação dos mesmos;
- Os montantes lançados nas contas bancárias são muito difíceis de identificar na totalidade no próprio mês, o que geralmente é feito no mês seguinte com a recepção dos extractos bancários. Esta situação tem especial relevância no mês de Dezembro, já que a sua reconciliação só é feita com a recepção do extracto em Janeiro com as tentativas de identificação das receitas;
- Refira-se a título informativo, que o número de facturas emitidas por ano é da ordem de 12.000.

De qualquer modo a Tesouraria do IPQ tem vindo sempre a encetar todas as diligências possíveis para a identificação máxima dos montantes creditados nas nossas contas bancárias.

Anos	CGD 211739932	IGCP 6138	CGD 594508030	IGCP 4504	Total
1995	997,60				997,60
1996	6.138,25				6.138,25
1997	2.232,78				2.232,78
1998	1.971,39				1.971,39
1999	17.993,96				17.993,96
2000	5.196,83				5.196,83
2001	2.698,34				2.698,34
2002	8.443,30				8.443,30
2003	3.674,80	800,00			4.474,80
2004	871,00	6.701,10			7.572,10
2005	4.137,28	1.206,74			5.344,02
2006	684,67	39,96			724,63
2007	1.335,39			260,70	1.596,09
2008	45,00	1.648,70			1.693,70
2009	5.998,78	43.187,83	817,78		50.004,39
Total	62.419,37	53.584,33	817,78	260,70	117.082,18

Estando em causa montantes muito antigos de impossível identificação à data, mesmo depois de todos os esforços desenvolvidos nesse sentido, foi decidido em acordo com o



nosso Fiscal Único, fazer o reconhecimento dessa receita no montante de €61.295,63 em Junho de 2010. A diferença de cerca de 56k€ foi identificada, na sua quase totalidade, no início de 2010.

7. Em 2009 verifica-se que os Proveitos operacionais totalizaram € 6.189.849,61, enquanto em 2008 foram de € 6.303.125,69, pelo que se verificou um ligeiro decréscimo de 1.83% (115.034,38). Isso resulta do efeito da especialização de exercícios, uma vez que foram diferidos proveitos no montante de € 147.237,49, respeitantes a assinaturas de correspondentes.

Por outro lado, os custos operacionais tiveram um acréscimo de 2,43%, passando de € 7.150.587,95 em 2008 para € 7.324.320,76 em 2009, se bem que o agregado que maior contribuiu para esse crescimento tenha sido “Fornecimentos e serviços externos”, que teve um incremento na ordem dos 6,7%, em grande medida devido a custos relacionados com tradução de normas no âmbito de um projecto Europeu - FPA 2009/2012.

Comparando os proveitos com o exercício de 2008, constata-se que “Impostos, taxas e outros” obtiveram um ligeiro decréscimo de € 34.108,17 (-1%) e “Venda e Prestação de Serviços” uma redução de € 87.470,77 (-4,7%). Em relação à afirmação de que os proveitos operacionais, estariam subavaliados, não subscrevemos na integra tal afirmação.

Do montante de 117.082,18, cerca de 50K€ foram recebimentos de facturas já emitidas até 2009, apenas os restantes €61.295,63 é que foram valores registados para apuramento de proveitos, aos quais ainda se abateram €37.137,96, correspondentes a facturas consideradas incobráveis, após um esforço de cobrança exaustiva da mesma. Assim em 2010 foram apenas reconhecidos como proveitos €24.157,63, que poderiam ter sido registados em 2009.

Registou-se ainda uma variação positiva € 6.393,51 (0,5%) em “Transferências e Subsídios Correntes Obtidos”.

Relativamente aos custos, constatou-se um aumento nos custos com o pessoal no montante de € 73.412,88 (2,69%), e também um acréscimo nos custos com os Fornecimentos e Serviços Externos de € 152.297,99 (6,25%). As “Amortizações de Exercício” tiveram um decréscimo de € 99.157,14 (-6,5%).

Em suma, a variação negativa de € 288.744,92, nos resultados operacionais, verificada entre 2008 e 2009, resulta em grande medida da especialização de exercícios, já referida,



respeitante ao diferimento de proveitos provenientes de assinaturas de correspondentes, efectuada pela primeira vez e no montante de € 147.237,49 e ainda do acréscimo de custos nos agregados acima referidos.

8. Os resultados extraordinários resultam em grande medida das amortizações dos bens de imobilizado corpóreo adquiridos através de verbas de projectos financiados pelo PIDDAC e outras fontes de financiamento.
9. Sem comentários
10. Ver pontos 6 e 7

Execução orçamental da despesa em 2009

11. Sem comentários.

Disponibilidades

12. A questão do controlo das cobranças resultantes da prestação do serviço metrológico tem sido alvo da atenção deste Instituto, que, ao longo dos anos, tem vindo a adoptar procedimentos que melhorem aquele controlo. Na impossibilidade de ser encontrada uma solução infalível, lançámos o projecto PROQUAL que irá implementar um novo procedimento, o qual, julgamos, gradualmente permitirá a este Instituto controlar de forma mais eficaz as receitas provenientes do controlo metrológico. Não obstante o referido, remetemos para os esclarecimentos do Eng.º Cartaxo Reis, Director da Unidade de Metrologia Legal, que, com maior detalhe, descrevem o procedimento de controlo actualmente existente. Cfr. Anexo 1
13. Ver comentários ao ponto 6.
14. Embora o IPQ pretenda cumprir integralmente o princípio da Unidade de Tesouraria, e se esteja a evoluir, para uma redução gradual dos montantes das contas na CGD, conforme referido no Relato no ponto 3.2.3.3, tem sido impossível executar este objectivo na íntegra, já que o IGCP não dispõe de todas as características de um banco comercial. Especificamente o maior problema relaciona-se com os recebimentos directos através da nossa loja electrónica. Até há poucos meses não era sequer possível um contrato com a Unicre para obtenção de um ATM virtual, para pagamento através de cartão de crédito/débito por parte dos nossos clientes em ambiente de uma loja "On line".



No entanto, o Decreto de Execução Orçamental (DL 69-A/2009, de 24/03) no nº 4 do artigo 30º, autorizava que os Serviços e Fundos Autónomos tivessem em 2009 contas fora do IGCP, desde que não ultrapassassem 5% das receitas próprias arrecadadas em 2008, o que no caso do IPQ foi integralmente cumprido (1,2%) e constatado no Relato.

15. Ver ponto 6

Dívidas de terceiros

16. Confirmamos as evidências incluídas no Relato no ponto 3.2.4 (fls 37) mas ressalvamos o esforço que o IPQ tem feito nos últimos anos para tentar reduzir estas situações mais antigas tentando, através dos procedimentos descritos, evitar que esta situação se continue a verificar. Do montante de 2.703k€ em dívida, foram, já em 2010, regularizados 2.401k€, estando o restante valor totalmente provisionado. De qualquer modo as dívidas de clientes estão a ser objecto de um grande levantamento por parte dos vários departamentos do IPQ de forma a serem constituídos processos de cobrança coerciva, ou a serem considerados como facturas incobráveis.

17. Ver ponto 16

Operações extra-orçamentais

18. Aceita-se o reparo e tomar-se-á em conta para futuras contas de gerência.

Inventário

19. Em relação ao ponto 3.2.7 temos a referir o seguinte:

A aplicação "MINIMAL", suporte do registo do inventário, não estava parametrizada para responder às especificidades do sistema CIBE. Com a transição que o IPQ efectuou em 2011 para a aplicação SINGAP, pretendemos ultrapassar esta situação, embora se trate de uma tarefa morosa, já que, para além da ferramenta informática, será necessário afectar novos meios humanos para o efeito. Tendo em conta esta situação foram já definidos objectivos específicos no Plano de Actividades para 2012.

No que se refere ao número de viaturas registadas no Inventário do IPQ à data da auditoria, num total de 32, foram já objecto de abate contabilístico, em 2010, as viaturas que já não estão ao serviço, restando apenas 8.



Legalidade e regularidade na realização da despesa

20. Sem comentários

21. A Lei-Quadro dos institutos públicos estabelece a obrigação de estes disporem dos recursos indispensáveis à prossecução das suas atribuições, mas na prática a possibilidade de proceder a admissões de recursos humanos esteve, e está ainda, brutalmente limitada pelas imposições políticas governamentais, apesar de sucessivos esforços do Conselho Directivo do IPQ junto da tutela e do Ministério das Finanças. Como exemplo disso juntamos, em anexo, elementos do processo ocorrido em 2009, período objecto da presente auditoria, relativo à regularização de 15 Prestadores de Serviço que estavam no IPQ há longo tempo e em que são claras as afirmações da Adjunta do Secretário de Estado da tutela do IPQ *“Em 2008, o IPQ obteve uma autorização para uma alteração orçamental que lhe possibilitava a celebração de contratos de trabalho mas com a suspensão, que entretanto ocorreu no mesmo ano, de celebração de novos contratos o IPQ não pôde concretizar o objectivo”*. (Sublinhado nosso). Aqueles Prestadores de Serviços foram autorizados, nominalmente, pela tutela e finanças (Cfr. Anexo 2) a integrar provisoriamente o Mapa de Postos de Trabalho (PT), tendo sido apenas em 2009 obtida a autorização para desenvolver o processo concursal para os PT ocupados pelos Prestadores de Serviços com vista à sua regularização, o qual foi aberto excepcionalmente a candidatos fora da Administração Pública. Só depois de terminado aquele processo, já nos inícios de 2010, é que se pôde avançar para os processos concursais com vista ao preenchimento de 17 vagas de Técnicos Superiores e Assistentes Técnicos que restavam no Mapa de PT aprovado (99 PT), sendo que, tendo em conta os 8 novos contratos deles decorrentes e as saídas entretanto verificadas, na presente data o Instituto continua, ainda, com 16 vagas por preencher, apesar de sucessivos processos abertos que ficaram sistematicamente vazios, por inexistência de trabalhadores com relação jurídica de emprego público detentores dos requisitos técnicos exigidos pelas funções específicas a desempenhar. Na falta evidente de recursos para prosseguir as atribuições legais do IPQ, outra solução não restava senão recorrer a entidades externas com a capacidade técnica necessária para garantir a plena realização da missão do IPQ, perante os agentes económicos e sociais e os



cidadãos em geral, assegurando desta forma o “controlo mais eficiente dos custos e da qualidade do serviço prestado.” A este propósito, remetemos para o Acórdão do Tribunal de Contas n.º 39/10, de 3 de Novembro, mencionado na nota 34 da pág. 46 do Relato de Auditoria, que, no caso ali em apreciação, menciona a inadmissibilidade do recurso a serviços externos pelo facto de a entidade em causa estar dotada dos meios humanos internos necessários à execução dos serviços contratados, situação que, como se demonstrou, não ocorre no caso do IPQ.

22. Respondido no ponto 21.

23. Na escolha da entidade externa com a capacidade técnica necessária para o desenvolvimento das acções que o IPQ não conseguia executar pela exiguidade de recursos atrás descrita, optou-se pelo recurso ao CEDINTEC, atendendo às relações de controlo que o IPQ e outras entidades do Ministério da tutela detêm sobre aquela entidade, que nos davam a garantia de se virem a obter os resultados esperados com rigoroso controlo dos custos e a qualidade do serviço, e à flexibilidade que decorre do regime de contratação “in house”.

Conforme é referido na pág. 44 do Relato de Auditoria, para que exista contratação “in house” a uma determinada entidade, é necessário que cumulativamente se verifiquem dois requisitos:

“a) A entidade adjudicante exerça sobre a actividade desta, isoladamente ou em conjunto com outras entidades adjudicantes, um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços; e

“b) Esta entidade desenvolva o essencial da sua actividade em benefício de uma ou de várias entidades adjudicantes que exerçam sobre ela o controlo análogo referido na alínea anterior”

Ora, sempre o IPQ entendeu estarem reunidas estas duas condições relativamente às suas relações com o CEDINTEC.

Com efeito, o CEDINTEC é uma entidade que o próprio Tribunal de Contas considerou, no Relatório de Auditoria 48/2006-2.ª S, transcrito na pág. 15 do Relato da Auditoria ao Património Financeiro do IPQ de Junho de 2008, (Cfr. Anexo 3), “como entidade controlada pelo Ministério da tutela [Ministério da Economia], qualificação que agora se mantém.”



De acordo com os Estatutos do CEDINTEC, (Cfr. Anexo 4), em caso de liquidação o património é dividido exclusivamente pelos Associados efectivos, que são públicos. Os Associados efectivos iniciais eram o IAPMEI e o INETI, com a extinção do INETI o IAPMEI assumiu a participação do INETI, tendo, desse modo, ficado como único Associado efectivo. Ainda de acordo com os Estatutos do CEDINTEC, *“os membros dos Órgãos Sociais são eleitos, em lista conjunta, pela maioria dos associados presentes na Assembleia Geral eleitoral, desde que nessa maioria se inclua o voto favorável do Associado efectivo”*, neste caso o IAPMEI, que, em regra, indica pelo menos o Presidente do Conselho de Administração. O Presidente do IPQ é Vogal do mesmo CA desde 2006, que tem na sua composição uma maioria de representantes de associados públicos.

Ainda neste âmbito, foi considerado pelos Serviços Jurídicos da Secretaria-geral do Ministério da Economia, e comunicado ao CEDINTEC, que o contrato a celebrar entre a DGAE, outra associada pública do CEDINTEC integrada no Ministério da Economia, e o CEDINTEC, se enquadrava na figura dos contratos *“in house”*, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do CCP. (Cfr. Anexo 5).

Ainda no âmbito da questão que foi levantada pela contratação entre a DGAE e o CEDINTEC, também o CEDINTEC pediu um parecer ao Dr. João Almeida Dias, consultor jurídico na área da contratação pública, que fez chegar ao IPQ. (Cfr. Anexo 5)

Relativamente à segunda condição, o desenvolvimento do essencial da sua actividade em benefício de uma ou das várias entidades adjudicantes que exerçam sobre ela um controlo análogo ao que exercem sobre os seus próprios serviços, temos como exemplo mais evidente o facto de, conforme consta da pág. 42 do Relato de Auditoria, o IPQ ter adquirido serviços ao CEDINTEC no ano de 2009, no valor de € 499.251,28, e o CEDINTEC, de acordo com a página 24 do seu Relatório e Contas do ano de 2009 (Cfr. Anexo 5) ter efectuado um total de vendas e prestações de serviços de € 676.810,05. Assim, no ano em referência, 2009, 73,8% do valor dos serviços prestados pelo CEDINTEC foi feita a favor do IPQ, sendo que dos restantes 26,2%, uma parte substancial foi feita para os outros três associados públicos integrados no âmbito do Ministério da Economia, (DGAE, DGGE e IAPMEI).

Face ao exposto, o relacionamento contratual do IPQ com o CEDINTEC está abrangido pelo disposto no n.º 2 do artigo 5.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de


10/16



Janeiro, razão pela qual entendemos não estar sujeito à aplicação da Parte II - Contratação Pública - Tipo e escolha de procedimentos, especificamente ao artigo 20º do CCP.

24. Ver comentários ao ponto 23.

25. Ver comentários ao ponto 23.

26. Ver comentários ao ponto 23.

27. Ver comentários ao ponto 23.

28. Relativamente ao assunto “*empreitada de restauração do revestimento exterior do edifício do IPQ*” o Relato de Auditoria suscita a questão da conveniência para o interesse público na celebração de contratos de prestação de serviços. Sobre esta matéria importa referir que foi apresentada, pelo Dr. Amadeu Silvestre, à altura o Director de Departamento de Administração Geral do IPQ, a Proposta n.º 49-DAG-2009, de 2009-07-17 (Cfr. Anexo 6) que, referindo os diversos problemas de isolamento do edifício, que a todos eram visíveis, e a necessidade de uma intervenção urgente que antecipasse a chegada do novo inverno, propunha a abertura de um procedimento para adjudicação por ajuste directo da referida empreitada. Face à urgência da situação e a conformidade do procedimento proposto com as regras aplicáveis do CCP, designadamente a dos limites autorizativos da despesa, o Presidente do Conselho Directivo, no uso dos seus poderes, autorizou a abertura do procedimento proposto, ao qual se seguiu a assinatura do contrato cuja execução foi depois acompanhada pelo Dr. Amadeu Silvestre. De acordo com os procedimentos habituais, o processo voltou ao Conselho Directivo apenas para autorização de pagamento da referida empreitada.

Sobre este assunto o Relato de Auditoria levanta ainda as seguintes questões:

- a) Não foi elaborado auto de consignação dos trabalhos
- b) Não existe evidência de medição dos trabalhos executados
- c) Não foi nomeada fiscalização para a obra
- d) Não foi elaborada conta final, não tendo sido cumprido o regime de liquidação da empreitada.

Considerando que neste caso estão em causa aspectos relacionados com a execução da empreitada, a qual foi somente acompanhada pelo Dr. Amadeu Silvestre, remetemos para os esclarecimentos prestados pelo mesmo e que a seguir se reproduzem:

Início de citação

11/16



“Permitimo-nos fazer um enquadramento da situação para que se torne mais perceptível o comentário posterior.

O Edifício principal do IPQ, após 15 anos de construção, no Inverno de 2007 começou a apresentar infiltrações internas provenientes das floreiras externas que envolvem todos os andares.

No ano de 2008 o IPQ lançou uma empreitada para a impermeabilização do interior das floreiras, para a qual contratou uma empresa especializada para elaborar o caderno de encargos e posteriormente fazer a fiscalização da obra. A empreitada foi lançada no final da Primavera, e as obras decorreram durante o Verão de 2008.

Esta empreitada custou, na sua totalidade, cerca de € 100.000,00.

Na Primavera de 2009, após o rigoroso Inverno de 2008, as telas de impermeabilização do interior das floreiras começaram a descolar. Feita a reclamação ao empreiteiro, e chamada a empresa de fiscalização da obra, foi constatado que o descolamento das telas interiores se devia a infiltrações provenientes do exterior dos muros, provocadas pelas chuvas e devido ao mau estado do isolamento das juntas dos azulejos que cobrem a fachada do edifício. Também se verificaram nesse Inverno diversas infiltrações ao nível das juntas de união das caixilharias de alumínio ao edifício. Pedida uma estimativa de custos para a reparação necessária, ao representante da empresa de fiscalização contratada para a empreitada de 2008, foi referido um preço aproximado de € 200.000,00.

O IPQ não tinha orçamento para fazer uma obra de tão elevado custo no ano de 2009, e o prazo para realização da mesma já era muito curto, tendo em consideração que a partir de Setembro já existe uma maior probabilidade de chover.

Foi neste contexto que o signatário, enquanto director do Departamento de Administração Geral, procurou uma solução dentro do orçamento disponível que era inferior a € 100.000,00.

A solução encontrada, e implementada, passou pela consulta aos serviços técnicos da empresa SIKA Portugal, especializada em produtos para impermeabilização e isolamento de superfícies, que disponibilizou a informação técnica e dos custos dos produtos aconselhados. Pelos serviços técnicos e comerciais foram indicadas a empresas de comercialização dos produtos no mercado de retalho que poderiam fazer o acompanhamento técnico da aplicação dos produtos. Na posse desta informação foi lançada uma consulta a um pequeno empreiteiro para aplicação dos produtos impermeabilizantes e isolantes, com o limite de preço que o orçamento impunha.

[Handwritten signature]
12/16



Foi assim que foi contratada a “Empreitada” em análise à Sociedade Caria & Fernandes Lda.

A “Empreitada” consistiu na aplicação de produtos de isolamento e impermeabilização, adquiridos pelo IPQ a representantes da marca SIKA, e a aplicação dos produtos foi feita sob orientação, e controlo técnico, do vendedor dos produtos.

Comentando agora os pontos levantados no Relatório

- Não foi elaborado auto de consignação da obra. - O auto de consignação faz sentido quando se entrega ao empreiteiro um bem que passa a estar sob a sua responsabilidade, o que não nos parece ser manifestamente o caso. O empreiteiro realizou no edifício do IPQ um trabalho similar ao de pintura, para o qual não tinha que lhe ser consignado o edifício nem nenhum espaço do mesmo.

- Não existe evidência de medição dos trabalhos executados. - A empreitada não previa quaisquer pagamentos intercalares ou parciais pelo que não nos parece fazer sentido a existência de medições nos termos em que este assunto é tratado na Secção VIII, do Capítulo I, Título II da Parte III do CCP, artºs 387 e seguintes.

- Não foi nomeada fiscalização para a obra. - O signatário assumiu pessoalmente a fiscalização e sempre acompanhou a obra com a assessoria gratuita do representante/vendedor dos produtos SIKA, e com a colaboração interna do colega Eng. António Cruz, Director do Departamento de Metrologia. Não foi pois contratada qualquer empresa para a fiscalização.

- Não foi elaborada conta final, não tendo sido cumprido o regime de liquidação da empreitada
- O regime de liquidação previsto no artigo 392º do CCP descreve a situação de empreitadas onde existem pagamentos parciais em função de medições intercalares de trabalhos efectuados. Na presente “Empreitada” não existiram nem pagamentos adiantados, nem pagamentos parciais ao longo da duração da mesma. O pagamento foi feito no final da obra, e a certificação da conclusão da mesma foi feita pelo signatário sobre a factura apresentada pelo empreiteiro onde manualmente inscrevi “ Confirmo a realização dos trabalhos de acordo com o caderno de encargos e o acréscimo, sem encargos, da reparação da parede do Gabinete do Sr. Presidente. ASilvestre, 090908.” (DOC 6)[Cfr. Anexo 7]

A referência à reparação do Gabinete do Sr. Presidente deriva do facto de a factura referir, para além dos trabalhos contratados, a “reparação de paredes do gabinete do 6.º Piso” e de essa reparação não constar do caderno de encargos. Embora o valor total da factura respeitasse o valor do contrato (€ 62.000,00) deixei claro que os trabalhos a mais foram feitos sem quaisquer



encargos para o IPQ, e sem possibilidade de posteriormente vir a ser pedido qualquer pagamento adicional fundado nos trabalhos a mais que efectivamente existiram.

Por fim realço o facto de esta “empreitada” ter sido realizada com uma dose elevada de “administração directa”, o que permitiu ao IPQ uma grande poupança financeira, facto que contribuiu para a sua avaliação de desempenho EXCELENTE, no âmbito do SIADAP 1 do Ministério da Economia no ano de 2009, repetindo a avaliação que já tinha merecido em 2008.”

Fim de citação

29. Ver comentários ao ponto 28.

30. Ver comentários ao ponto 28.

Opinião sobre a conta

31. Sem comentários.

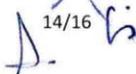
32. No que diz respeito às reservas remete-se para os esclarecimentos prestados nos pontos 6 e 19.

1.2 RECOMENDAÇÕES

a) Regulamento interno

Ao contrário do que é afirmado a fls. 21 do Relato, o IPQ de facto aprovou o seu Regulamento Interno, nos termos do disposto na Portaria 540/2007, de 30 de Abril, que aprovou os Estatutos IPQ, em vigor no período em análise, cuja proposta foi remetida à tutela para aprovação ministerial, através do ofício 1692 de 24 de Julho de 2007, que não teve qualquer sequência (Cfr. Anexo 8) Entretanto, com a alteração dos Estatutos operada pela Portaria 888/2010, de 13 de Setembro, e da legislação aplicável à Administração Pública, e tendo em conta a recomendação, está em curso a adaptação da versão inicial acima referida, através de um novo Regulamento que será objecto de aprovação pelo Conselho Directivo, não carecendo de qualquer aprovação por parte da tutela de acordo com a actual versão da Lei nº 3/2004, de 15 de Janeiro, que aprovou a Lei-Quadro dos Institutos Públicos.

b) Sobre a elaboração diária de lista de cheques, remete-se para os esclarecimentos prestados no ponto 1.


14/16




- c) No que se refere aos procedimentos de controlo de receita proveniente de entidades externas que efectuem actividades de controlo metrológico, remete-se para os esclarecimentos prestados no ponto 12 e respectivo Anexo.
- d) No que se refere aos procedimentos destinados à boa cobrança de receitas remete-se para os esclarecimentos prestados no ponto 6.
- e) No que se refere aos procedimentos destinados à correcta identificação de receitas transferidas e sua contabilização remete-se para os esclarecimentos prestados no ponto 6.
- f) No que se refere às despesas e receitas não identificadas remete-se para os esclarecimentos prestados no ponto 6.
- g) No que se refere à movimentação de fundos com recurso aos serviços bancários do IGTCP remete-se para os esclarecimentos prestados no ponto 14.
- h) No que se refere à actualização de inventário remete-se para os esclarecimentos prestados no ponto 19.
- i) No que se refere à contabilização do montante identificado no Mapa de Fluxos de Caixa como “Processo em tribunal” como informação extracontabilística, a recomendação já foi tida em consideração na conta de gerência de 2010.
- j) No que se refere à contratação de serviços externos, registamos a recomendação, sendo, no entanto, este o procedimento que o IPQ sempre tem seguido no recurso a contratação de serviços externos e, mesmo no caso do CEDINTEC, único mencionado no Relato, os procedimentos seguidos pelo IPQ respeitaram integralmente o teor da recomendação, como julgamos ter deixado acima demonstrado.
- k) No que se refere à observância do artigo 113º/2 do CCP nos ajustes directos, ver nosso comentário anterior.
- l) No que se refere à redução a escrito de contratos sempre que tal seja imposto por lei, ver comentário à alínea j).
- m) No que se refere à observância das normas do CCP aplicáveis a empreitadas, registamos a recomendação, sendo, no entanto, este o procedimento que o IPQ sempre tem seguido no recurso a contratação de empreitadas, como foi o caso que acima relatámos, relativamente a uma empreitada realizada em 2008. No caso referido no nº 28 das conclusões do Sumário Executivo, único mencionado no Relato, consideramos ter deixado acima demonstrado as


15/16



razões pelas quais foi simplificado o procedimento de execução da empreitada, com o recurso a meios internos, limitando os custos às restrições orçamentais.

Notas Finais:

1. Relativamente ao Enquadramento Normativo, e relativamente à nota 6 de fls. 19, verifica-se uma inexactidão do seu conteúdo, uma vez que as unidades flexíveis foram efectivamente criadas e os respectivos responsáveis nomeados, pela Ordem de Serviço 1/2008, que se junta em anexo. (Cfr. Anexo 9)
2. Relativamente à menção contida no Anexo I, a fls. 56 do Relato de Auditoria, sobre a competência para autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços, por parte do Presidente do Conselho Directivo, esclarece-se que, não obstante o Despacho 4021/2008, publicado no DR 2ª Série, de 15 de Fevereiro, prever um limite máximo de €25 000, o valor da despesa referida no Relato da Auditoria, referente à Proposta 46/DNOR, de 21 de Maio de 2009, encontra-se dentro dos limites autorizativos de despesa previstos no Artigo 17º do Decreto-lei 197/99 de 8 de Junho, para o Presidente do Conselho Directivo, o qual se sobrepõe ao referido despacho.

Termos em que, requer-se a V/Exa. que, na decisão que vier a ser proferida, sejam considerados os esclarecimentos ora prestados no sentido de os factos descritos no Relato de Auditoria não serem qualificados como irregularidades geradoras de responsabilidade financeira para os ora requerentes.

É o que, sobre o assunto se nos oferece dizer, ficando o Conselho Directivo deste Instituto ao dispor desse Tribunal para prestar os eventuais esclarecimentos julgados necessários à decisão do processo.

Caparica, 2 de Setembro de 2011

O Conselho Directivo do IPQ,

J. Marques dos Santos
Presidente

Maria José Brito
Vogal

M. Duarte Figueira
Vogal

Junta: 9 (nove) Anexos

DGTC 05 09'11 15510

16/16

Amadeu Burriga Alves Silvestre
Rua Dr. Ciprião de Figueiredo, 1A - 2.º Esq.
2890-071 - Alcochete

Exmo. Senhor Juiz Conselheiro
Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Assunto: **Auditoria Financeira ao Instituto Português da Qualidade**
Proc. N.º 48/10 - AUDIT
DAIII.1

Notificado do Relatório da Auditoria em epígrafe, adiante designado apenas por Relatório, com chamada de atenção para os pontos 3.5.1, e 3.5.2, venho apresentar os seguintes comentários:

I) Ponto 3.5.1 - Aquisições de serviços ao CEDINTEC em regime de contratação "in house"

Conforme se descreve na pags. 44 do Relatório, para que exista contratação "in house" a uma determinada entidade, é necessário que cumulativamente se verifiquem dois requisitos:

"a) A entidade adjudicante exerça sobre a actividade desta, isoladamente ou em conjunto com outras entidades adjudicantes, um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços; e

"b) Esta entidade desenvolva o essencial da sua actividade em benefício de uma ou de várias entidades adjudicantes que exerçam sobre ela o controlo análogo referido na alínea anterior"

1 

Sempre o IPQ entendeu estarem reunidas estas duas condições relativamente às suas relações com o CEDINTEC.

O CEDINTEC é uma entidade que o próprio Tribunal de Contas considerou, no Relatório de Auditoria 48/2006-2.^a S, transcrito na pag. 15 do anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2007 relativo ao "Património Financeiro dos Serviços e Fundos Autónomos", (DOC. 1), como entidade controlada pelo Ministério da tutela (Ministério da Economia). Este controlo deriva do facto de os órgãos de administração do CEDINTEC serem sempre maioritariamente representantes das entidades públicas que participam no capital associativo. O Presidente do Conselho de Administração é sempre indicado pelo IAPMEI, e o Presidente do IPQ é Vogal do mesmo CA desde 2006.

De acordo com os Estatutos do CEDINTEC, em caso de liquidação o património é dividido exclusivamente pelos participantes efectivos, que são públicos. Os associados efectivos iniciais eram o IAPMEI e o INETI, com a extinção do INETI o IAPMEI adquiriu a participação do INETI e ficou como único participante efectivo.

Ainda nesta âmbito, foi considerado pelos Serviços Jurídicos do Ministério da Economia, e comunicado ao CEDINTEC, que o contrato a celebrar entre a DGAE, (outra associada pública do CEDINTEC integrada no Ministério da Economia), e o CEDINTEC, se enquadrava na figura dos contratos "in house", nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do CCP, (DOC.2).

Ainda no âmbito da questão que foi levantada pela contratação entre a DGAE e o CEDINTEC, o CEDINTEC pediu um parecer ao Dr. João Almeida Dias, especialista em contratação pública, que difundiu pelos seus associados públicos. (DOC. 3 e 4)

Relativamente à segunda condição, o desenvolvimento do *essencial da sua actividade em benefício de uma ou das várias entidades adjudicantes que exerçam sobre ela um controlo análogo ao que exercem sobre os seus próprios serviços*, temos como exemplo mais evidente o facto de, conforme consta da pag. 42 do Relatório, o IPQ ter adquirido serviços ao CEDINTEC no ano de 2009, no valor

de € 499.251,28, e o CEDINTEC, de acordo com o ser Relatório e Contas do ano de 2009 (DOC. 5) ter efectuado um total de vendas e prestações de serviços num total de € 676.810,05. No ano em referência, 2009, 73,8% da actividade do CEDINTEC foi feita a favor do IPQ, sendo muito provável que dos restantes 26,2%, pelo menos alguma coisa tenha sido feita para os outros três associados públicos integrados no âmbito do Ministério da Economia, (DGAE, DGGE e IAPMEI).

Face ao exposto, salvo melhor opinião, o IPQ, e qualquer dos outros 3 associados do CEDINTEC integrados no Ministério da Economia, tem razão suficiente para, de boa fé, estarem convictos de que o seu relacionamento contratual com o CEDINTEC estar abrangido pelo disposto no n.º 2 do artigo 5.º do CCP aprovado pela Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

II) Ponto 3.5.2 - Empreitada

Relativamente a este assunto o Relatório levanta as seguintes questões:

- a) Não foi elaborado auto de consignação dos trabalhos
- b) Não existe evidência de medição dos trabalhos executados
- c) Não foi nomeada fiscalização para a obra
- d) Não foi elaborada conta final, não tendo sido cumprido o regime de liquidação da empreitada.

Sobre este assunto permitimo-nos fazer um enquadramento da situação para que se torne mais perceptível o comentário posterior.

O Edifício principal do IPQ, após 15 anos de construção, no Inverno de 2007 começou a apresentar infiltrações internas provenientes das floreiras externas que envolvem todos os andares.

No ano de 2008 o IPQ lançou uma empreitada para a impermeabilização do interior das floreiras, para a qual


3

contratou uma empresa especializada para elaborar o caderno de encargos e posteriormente fazer a fiscalização da obra. A empreitada foi lançada no final da Primavera, e as obras decorreram durante o Verão de 2008.

Esta empreitada custou, na sua totalidade, cerca de € 100.000,00.

Na Primavera de 2009, após o rigoroso Inverno de 2008, as telas de impermeabilização do interior das floreiras começaram a descolar. Feita a reclamação ao empreiteiro, e chamada a empresa de fiscalização da obra, foi constatado que o descolamento das telas interiores se devia a infiltrações provenientes do exterior dos muros, provocadas pelas chuvas e devido ao mau estado do isolamento das juntas dos azulejos que cobrem a fachada do edifício. Também se verificaram nesse Inverno diversas infiltrações ao nível das juntas de união das caixilharias de alumínio ao edifício. Pedida uma estimativa de custos para a reparação necessária, ao representante da empresa de fiscalização contratada para a empreitada de 2008, foi referido um preço aproximado de € 200.000,00.

O IPQ não tinha orçamento para fazer uma obra de tão elevado custo no ano de 2009, e o prazo para realização da mesma já era muito curto, tendo em consideração que a partir de Setembro já existe uma maior probabilidade de chover.

Foi neste contexto que o signatário, enquanto director do Departamento de Administração Geral, procurou uma solução dentro do orçamento disponível que era inferior a € 100.000,00.

A solução encontrada, e implementada, passou pela consulta aos serviços técnicos da empresa SIKA Portugal, especializada em produtos para impermeabilização e isolamento de superfícies que disponibilizou a informação técnica e dos custos dos produtos aconselhados. Pelos serviços técnicos e comerciais foram indicadas a empresas de comercialização dos produtos no mercado de retalho que poderiam fazer o acompanhamento técnico da aplicação dos produtos. Na posse desta informação foi lançada

uma consulta a um pequeno empreiteiro para aplicação dos produtos impermeabilizantes e isolantes, com o limite de preço que o orçamento impunha.

Foi assim que foi contratada a "Empreitada" em análise à Sociedade Caria & Fernandes Lda.

A "Empreitada" consistiu na aplicação de produtos de isolamento e impermeabilização, adquiridos pelo IPQ a representantes da marca SIKA, e a aplicação dos produtos foi feita sob orientação, e controlo técnico, do vendedor dos produtos.

Comentando agora os pontos levantados no Relatório

- Não foi elaborado auto de consignação da obra. - O auto de consignação faz sentido quando se entrega ao empreiteiro um bem que passa a estar sob a sua responsabilidade, o que não nos parece ser manifestamente o caso. O empreiteiro realizou no edifício do IPQ um trabalho similar ao de pintura, para o qual não tinha que lhe ser consignado o edifício nem nenhum espaço do mesmo.

- Não existe evidência de medição dos trabalhos executados.
- A empreitada não previa quaisquer pagamentos intercalares ou parciais pelo que não nos parece fazer sentido a existência de medições nos termos em que este assunto é tratado na Secção VIII, do Capítulo I, Título II da Parte III do CCP, artºs 387 e seguintes.

- Não foi nomeada fiscalização para a obra. - O signatário assumiu pessoalmente a fiscalização e sempre acompanhou a obra com a assessoria gratuita do representante/vendedor dos produtos SIKA, e com a colaboração interna do colega Eng. António Cruz, Director do Departamento de Metrologia. Não foi pois contratada qualquer empresa para a fiscalização.

- Não foi elaborada conta final, não tendo sido cumprido o regime de liquidação da empreitada - O regime de liquidação

previsto no artigo 392º do CCP descreve a situação de empreitadas onde existem pagamentos parciais em função de medições intercalares de trabalhos efectuados. Na presente "Empreitada" não existiram nem pagamentos adiantados, nem pagamentos parciais ao longo da duração da mesma. O pagamento foi feito no final da obra, e a certificação da conclusão da mesma foi feita pelo signatário sobre a factura apresentada pelo empreiteiro onde manualmente inscrevi " Confirmo a realização dos trabalhos de acordo com o caderno de encargos e o acréscimo, sem encargos, da reparação da parede do Gabinete do Sr. Presidente. ASilvestre, 090908." (DOC 6)

A referência à reparação do Gabinete do Sr. Presidente deriva do facto de a factura referir, para além dos trabalhos contratados, a "reparação de paredes do gabinete do 6.ª Piso" e de essa reparação não constar do caderno de encargos. Embora o valor total da factura respeitasse o valor do contrato (€ 62.000,00) deixei claro que os trabalhos a mais foram feitos sem quaisquer encargos para o IPQ, e sem possibilidade de posteriormente vir a ser pedido qualquer pagamento adicional fundado nos trabalhos a mais que efectivamente existiram.

Por fim realço o facto de esta "empreitada" ter sido realizada com uma dose elevada de "administração directa", o que permitiu ao IPQ uma grande poupança financeira, facto que contribuiu para a sua avaliação de desempenho EXCELENTE, no âmbito do SIADAP 1 do Ministério da Economia no ano de 2009, repetindo a avaliação que já tinha merecido em 2008.

Com os melhores cumprimentos,

Alcochete, 12 de Agosto de 2011



Anexo: 6 documentos (9 pags.)

DGTC 19 08'11 14854

Ana Isabel Correia da Silva Araújo
Rua Eleutério Teixeira, 16 – 3º Dt.º
2825-152 Caparica

Exmo. Senhor
Juiz Conselheiro
Tribunal de Contas
Av. Barbosa *du* Bocage, 61
1069-045 LISBOA

V/Ref.º 011794, de
2011-07-26

Assunto: Auditoria Financeira ao Instituto Português da Qualidade, I.P. (IPQ)
Proc. N.º 48/10-Audit / DA III.1

Ana Isabel Correia da Silva Araújo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 9535865, emitido em 2008-04-08, em Lisboa, residente na Rua Eleutério Teixeira, 16 – 3º Dt.º, na qualidade de Directora da Unidade Financeira e Patrimonial do Instituto Português da Qualidade, IP (IPQ),

Tendo sido citada, no âmbito do processo acima identificado, do relato da auditoria financeira realizada ao IPQ, em 2010, vem, ao abrigo do artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 48/2006, de 29 de Agosto, juntar aos autos a resposta ao ponto 3.5.2. e ao Anexo I do referido relato, o que faz nos termos seguintes:

O relato da auditoria refere que a signatária verificou e assinou a ordem de pagamento referente à empreitada de restauração do revestimento exterior do edifício do IPQ, factos pela qual a mesma foi citada em virtude de os mesmos poderem configurar uma eventual infracção financeira.

Esclarece-se que a despesa associada à referida ordem de pagamento teve na sua origem um procedimento pré-contratual cuja proposta de abertura foi devidamente autorizada, tendo sido posteriormente celebrado e assinado um contrato escrito.

O referido procedimento foi proposto e acompanhado na sua execução pelo então Director do Departamento de Administração Geral, superior hierárquico directo da signatária, Dr. Amadeu Silvestre.

Ana Isabel Correia da Silva Araújo
Rua Eleutério Teixeira, 16 – 3º Dt.º
2825-152 Caparica

O processo referente à empreitada de restauração do revestimento exterior do edifício do IPQ veio às mãos da signatária apenas para efeitos de autorização de pagamento, actividade inerente à função de director de unidade financeira e patrimonial.

No momento em que à signatária foi presente a factura n.º 120, da empresa Caria&Fernandes, Sociedade de Construções e Empreendimentos Imobiliários, Lda., a mesma verificou terem os trabalhos sido efectivamente realizados e a mencionada factura estar devidamente cabimentada e confirmada pelo então Director do Departamento de Administração Geral.

Nesta conformidade e como era de sua responsabilidade, a signatária procedeu à autorização do pagamento da factura.

Face ao atrás descrito, a signatária considera não ter existido, no acto por ela praticado, qualquer irregularidade geradora de responsabilidade financeira.

Termos em que, requer a V/Exa. que, na decisão que vier a ser proferida, sejam considerados os esclarecimentos ora prestados com vista a que os factos descritos no Relato de Auditoria não sejam qualificados como irregularidades geradoras de responsabilidade financeira da ora requerente.

Caparica, 2 de Setembro de 2011



Directora
Unidade Financeira e Patrimonial

DGTC 08 09'11 15649

António Sousa Ribeiro da Cruz
Rua do Talefe, nº4
2560-046 A-dos-Cunhados

Exmo. Senhor
Juiz Conselheiro
Tribunal de Contas
Av. Barbosa *du* Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Assunto: Auditoria Financeira ao Instituto Português da Qualidade, I.P. (IPQ)
Proc. N.º 48/10-Audit / DA III.1

ANTÓNIO SOUSA RIBEIRO DA CRUZ, portador do cartão do cidadão n.º. 826089, residente na Rua do Talefe, nº 4, em Póvoa de Penafirme, A-dos-Cunhados, na qualidade de então Director do Departamento de Metrologia do Instituto Português da Qualidade, IP (IPQ), actualmente na situação de aposentado,

Tendo sido citado, no âmbito do processo acima identificado, do relato da auditoria financeira realizada ao IPQ, em 2010, vem, ao abrigo do artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 48/2006, de 29 de Agosto, juntar a resposta ao referido relato, o que faz, aderindo integralmente aos pontos 20 a 27 da resposta apresentada pelo Conselho Directivo do IPQ que, nesta sede, se dão por reproduzidos.

Termos em que, aderindo aos pontos 20 a 27, da resposta apresentada pelo Conselho Directivo do IPQ, requer a V/Exa. que, na decisão que vier a ser proferida, sejam considerados os esclarecimentos prestados com vista a que os factos descritos no Relato de Auditoria não sejam qualificados como irregularidades geradoras de responsabilidade financeira do ora requerente.

Póvoa de Penafirme, 2 de Setembro de 2011



DGTC 07 09'11 15598

Carlos Henrique de Borges Tavares
Rua Freitas Gazul, 16 – 3.º Dt.º
1350-149 Lisboa

Exmo. Senhor
Juiz Conselheiro
Tribunal de Contas
Av. Barbosa *du* Bocage, 61
1069-045 LISBOA

V/Ref.º 011792, de
2011-07-26

Assunto: Auditoria Financeira ao Instituto Português da Qualidade, I.P. (IPQ)
Proc. N.º 48/10-Audit / DA III.1

Carlos Henrique de Borges Tavares, portador do Cartão do Cidadão n.º 00173856, emitido em Lisboa, residente na Rua Freitas Gazul, 16 – 3.º Dt.º, Lisboa, na qualidade de Director do Departamento de Normalização do Instituto Português da Qualidade, IP (IPQ),

Tendo sido citado, no âmbito do processo acima identificado, do relato da auditoria financeira realizada ao IPQ, em 2010, vem, ao abrigo do artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 48/2006, de 29 de Agosto, juntar a resposta ao referido relato, o que faz, aderindo integralmente aos pontos 20 a 27 da resposta apresentada pelo Conselho Directivo do IPQ que, nesta sede, se dão por reproduzidos.

Termos em que, aderindo aos pontos 20 a 27, da resposta apresentada pelo Conselho Directivo do IPQ, requer a V/Exa. que, na decisão que vier a ser proferida, sejam considerados os esclarecimentos prestados com vista a que os factos descritos no Relato de Auditoria não sejam qualificados como irregularidades geradoras de responsabilidade financeira do ora requerente.

Lisboa, 2 de Setembro de 2011



Director
Departamento de Normalização

DGTC 07 09'11 15599

Maria Eduarda de Carvalho Pamplona Côrte-Real Filipe
Estrada Chão de Meninos, 5
2710-195 Sintra

Exmo. Senhor
Juiz Conselheiro
Tribunal de Contas
Av. Barbosa *du* Bocage, 61
1069-045 LISBOA

V/Ref.ª 011791, de
2011-07-26

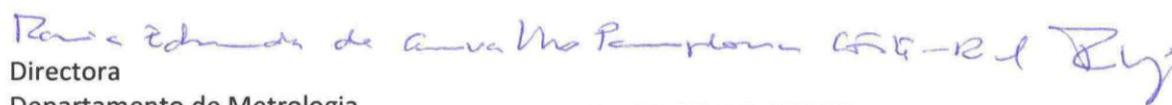
Assunto: Auditoria Financeira ao Instituto Português da Qualidade, I.P. (IPQ)
Proc. N.º 48/10-Audit / DA III.1

Maria Eduarda de Carvalho Pamplona Côrte-Real Filipe, portadora do Bilhete de Identidade nº 1290322, emitido em 2004-03-10, em Lisboa, residente na Estrada Chão de Meninos, 5, Sintra, na qualidade de então Directora da Unidade de Metrologia Científica e Aplicada do Instituto Português da Qualidade, IP (IPQ),

Tendo sido citada, no âmbito do processo acima identificado, do relato da auditoria financeira realizada ao IPQ, em 2010, vem, ao abrigo do artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, juntar a resposta ao referido relato, o que faz, aderindo integralmente aos pontos 20 a 27 da resposta apresentada pelo Conselho Directivo do IPQ que, nesta sede, se dão por reproduzidos.

Termos em que, aderindo aos pontos 20 a 27, da resposta apresentada pelo Conselho Directivo do IPQ, requer a V/Exa. que, na decisão que vier a ser proferida, sejam considerados os esclarecimentos prestados com vista a que os factos descritos no Relato de Auditoria não sejam qualificados como irregularidades geradoras de responsabilidade financeira da ora requerente.

Lisboa, 2 de Setembro de 2011


Directora
Departamento de Metrologia

DGTC 08 09'11 15650

Henrique José Sequeira Martins
Rua José Estêvão, nº 45-5º dto
1150-200 Lisboa

Exmo. Senhor
Juiz Conselheiro
Tribunal de Contas
Av. Barbosa *du* Bocage, 61
1069-045 LISBOA

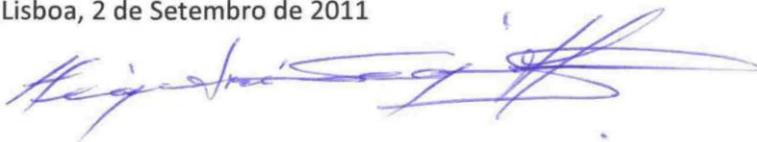
Assunto: Auditoria Financeira ao Instituto Português da Qualidade, I.P. (IPQ)
Proc. N.º 48/10-Audit / DA III.1

HENRIQUE JOSÉ SEQUEIRA MARTINS, portador do Bilhete de Identidade n.º 2078833, emitido em Lisboa em 30/04/2004, residente na Rua José Estêvão nº 45-5º Dtº, em Lisboa, na qualidade de então Director da Unidade de Desenvolvimento de Normas do Instituto Português da Qualidade, IP (IPQ), actualmente na situação de aposentado,

Tendo sido citado, no âmbito do processo acima identificado, do relato da auditoria financeira realizada ao IPQ, em 2010, vem, ao abrigo do artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 48/2006, de 29 de Agosto, juntar a resposta ao referido relato, o que faz, aderindo integralmente aos pontos 20 a 27 da resposta apresentada pelo Conselho Directivo do IPQ que, nesta sede, se dão por reproduzidos.

Termos em que, aderindo aos pontos 20 a 27, da resposta apresentada pelo Conselho Directivo do IPQ, requer a V/Exa. que, na decisão que vier a ser proferida, sejam considerados os esclarecimentos prestados com vista a que os factos descritos no Relato de Auditoria não sejam qualificados como irregularidades geradoras de responsabilidade financeira do ora requerente.

Lisboa, 2 de Setembro de 2011



DGTC 07 09'11 15597